

ATA n. 10/2020

Aos **quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte**, por videoconferência, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas do Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e do Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos. -----

Local: Face à evolução do surto de Coronavírus (COVID-19) em Portugal, o Município de Penacova alinhado com o Plano de Contingência aprovado e colocando em prática algumas medidas de prevenção, a presente reunião foi realizada por videoconferência.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Discussão e aprovação das atas das reuniões ordinárias de 18 de março e de 4 de maio de 2020.* -

II

Período da Ordem do Dia

1 - *Situação Financeira.* -----

2 - *Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, aprovado em reunião de Câmara de 15 de Junho de 2018 e Assembleia Municipal de 23 de junho de 2018.* -----



Câmara Municipal de Penacova

- 2.1 - Freguesia de Penacova para colocação Pavê Largo da Capela Riba de Baixo; -----
- 2.2 - União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, para aquisição de cadeiras; -----
- 2.3 - União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para construção Muro na Agueira; -----
- 2.4 - União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, para Prestação Serviços para tramitação concurso público;-----
- 2.5 - União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para aquisição Software Informático;-----
- 2.6 - Freguesia de Lorvão para construção cemiterial/Ossadas (Lorvão e Roxo);-----
- 2.7 - Freguesia de Figueira de Lorvão para mobiliário urbano para Jardim de Infância; -----
- 2.8 - Freguesia de Penacova para aplicação de betuminosos. -----
- 3 - Transferência de Verbas: -----
- 3.1 - Casa do Povo de Penacova/Filarmónica da Casa do Povo de Penacova - apoio ao funcionamento e aquisição/reparação de instrumentos, no âmbito do do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----
- 4 - Conhecimento da alteração n.º 11 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020.-----
- 5 - Aprovação do Projeto de Regulamento para realização de operações florestais, gestão de utilização de rede viária florestal, parques e carregadouros de biomassa florestal do Município de Penacova e respetiva submissão a consulta pública. -----
- 6 - Aprovação de adenda ao contrato de empréstimo celebrado em 9/02/2018, entre o Município de Penacova e a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Bairrada e Agueira, CRL. -----
- 7 - Aprovação da minuta e respetiva celebração de contrato de reserva/promessa de arrendamento, de terreno sito na Serra da Atalhada, a celebrar entre o Município de Penacova e a Florestgal – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A. -----
- 8 - Análise e aprovação das candidaturas das bolsas de estudo do ano letivo em curso. -----
- 9 - Análise e aprovação de propostas do Fundo de Emergência Social. -----
- 10 - Análise a aprovação de proposta de apoio habitacional. -----
- 11 - Ratificação do Regulamento do Fundo de Maneio de Emergência Social Covid19. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 2 | 66



Câmara Municipal de Penacova

12 – Minuta de Protocolo de Colaboração para Implementação do Projeto de Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra. -----

13 - Aprovação de Estudo Prévio "Regeneração Urbana do Centro Histórico de Lorvão - Reformulação do Projeto de Execução da Regeneração Urbana do Centro Histórico de Lorvão e Projeto de Execução de Parque de Estacionamento, no âmbito do Programa Operacional Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos". -----

14 - Aprovação do parecer do Coordenador de Segurança em Obra no âmbito da empreitada "Construção Centro Educativos (EB1) Figueira de Lorvão". -----

15 - Loteamentos e Obras Particulares. -----

15.1 - Processos de Obras: -----

Arquitetura-----

01-13/2020 -----

Licenciamento -----

01-61/2019 -----

Escassa Relevância Urbanística -----

05-43/2020 -----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Abordou as seguintes questões: -----

I - Ponto de situação COVID-----

Neste âmbito está a ser executado o levantamento de algumas medidas de confinamento, em diversas vertentes, onde se inclui a realização das reuniões do Executivo. Podendo ainda avaliar esta situação no decorrer das duas semanas que se seguem, poderemos colocar a possibilidade de a próxima reunião já ser presencial, com as regras que se impõe. -----

Ainda no mesmo contexto dar nota do que ocorreu durante as últimas duas semanas, nesta matéria e em que o Município tem alguma intervenção: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 3 | 66

- Realização dos testes de rastreio direcionados para os profissionais da Proteção Civil e das IPSS, nomeadamente GNR, BVP e profissionais das IPSS. Estão a decorrer e na próxima semana, início da seguinte serão concluídos em todas essas entidades, numa primeira fase, isto sem prejuízo de estudarmos a necessidade de podermos prosseguir esse trabalho. -----

- Iniciámos esta semana um trabalho direcionado às empresas e pequeno comércio, que começaram a reabrir durante esta semana. Trata-se de um trabalho de proximidade, em colaboração com as Juntas de Freguesia, cuja disponibilidade agradeço desde já, de junto dos agentes económicos, das empresas, dos pequenos comerciantes, daqueles que tem a “porta aberta”. Por um lado sensibilização nas medidas a adotar e por outro lado uma tentativa de avaliação dos seus principais problemas. Sendo certo que os maiores problemas estão identificados, existem sempre aspetos particulares em cada negócio. -----

Esta é a panorâmica em relação a estes dois aspetos.-----

O terceiro aspeto:-----

- Retorno às aulas presenciais, para os alunos do 10º e 11º ano, no próximo dia 18 de maio, uma questão acompanhada mais de perto pela Senhora Vereadora Sandra Ralha. -----

O Agrupamento de Escolas fez esse levantamento, com o respetivo calendário escolar, que será presencial em dias intercalados. Solicitaram foi a colaboração do Município no transporte destes alunos para Penacova, cuja situação articulada, independentemente do modelo que executarmos. Inicialmente não será o modelo desejável, mas com certeza que nenhum alunos ficará em casa por falta de transporte. -----

Num outro contexto e justificando a falta do Senhor Vice-Presidente, aproveito para falar sobre o assunto que motivou a sua ausência e que levou à sua deslocação a Lisboa, que passo a expor:-----

Chegou ao nosso conhecimento que há um livreiro ou uma entidade especializada nesse setor, que tem neste momento à venda um espólio do Dr. António José de Almeida. Pela nossa avaliação e é uma das verificações que vamos fazer, terá sido retirado da Casa de Vale da Vinha e quem estará a vender será o neto, que temos tido dificuldade em contactar atualmente. Nos últimos anos essa relação era efetuada através do Dr. Diogo Gaspar, Diretor do Museu da Presidência, e quando deixou de exercer essas funções o contacto com o neto foi sendo cada vez mais difícil. -----

Independentemente disso, na verdade há um espólio que está à venda e o Município, em resultado do trabalho que está a executar com o CEIS20, na definição do programa e do projeto para a valorização da Casa de Vale da Vinha, o Dr. João Azadinho, acompanhado pela Dr.^a Paula Silva e



Câmara Municipal de Penacova

pelo Prof. João Paulo Avelãs Nunes, deslocaram-se hoje a Lisboa, para tentarem obter mais informação. -----

A intenção é verificar o espólio em causa e aferir se o valor é compatível com o que está à venda e ver da possibilidade de o Município per si ou em cooperação com outras entidades, o pode adquirir, seja para o projeto de Vale da Vinha seja para outro qualquer, de valorização da história da República e da história de António José de Almeida, enquanto Presidente da República. -----

Portanto este é um dos processos que continuamos a acompanhar e a trabalhar, no sentido de chegarmos a um resultado final, que naturalmente terá ainda muitas outras interações.-----

Finalmente proponho um Voto de Pesar pelo Dr. Teófilo Silva, que foi o primeiro Presidente de Câmara Municipal de Penacova, nomeado após o 25 de abril, falecido no dia 4 de maio de 2020. -----

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO DR. TEÓFILO LUÍS ALVES MARQUES DA SILVA

Faleceu, no passado dia 4 de maio, o Dr. Teófilo Luís Alves Marques da Silva, Presidente da Comissão Administrativa do Concelho de Penacova entre 1974 e 1976. Homem carismático e de convicções determinadas manteve sempre presentes, ao longo dos seus 80 anos de vida, os valores da solidariedade e da cidadania, quer no exercício da atividade política, quer na sua atividade profissional e nos cargos diretivos dela decorrentes, quer no movimento associativo. -----

Em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova, prestamos a nossa solidariedade à família enlutada, endereçando-lhe o nosso profundo e sentido pesar. -----

Pelo que acabámos de referir e por, em Penacova, ter desempenhado um papel fundamental, num período deveras conturbado, proponho em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova que deliberemos: -----

1. Aprovar um “Voto de Pesar” pelo falecimento do Dr. Teófilo Luís Alves Marques da Silva; -----
2. Manifestar à sua Família, as mais sentidas condolências, transmitindo-lhes o teor deste “Voto de Pesar”.-----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Referiu:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 5 | 66



Câmara Municipal de Penacova

Quanto à questão da Covid-19, verifico que começaram a ser distribuídos kits junto do comércio local e junto de alguns empresários, o que considero uma boa ação. Gostaria de saber se já há material em quantidade para ser distribuído por toda a população e se é essa a intenção. Caso o Município não tenha esse propósito, proponho que o faça, solicitando mais detalhes sobre a forma como estão a pensar fazer esta ação, em tempo útil. -----

Ainda neste âmbito, verifico que tem sido publicados os dados da Direção Geral de Saúde relativamente à Covid-19, mas há um indicador que me deixa um pouco “desconfiado” e que se refere aos recuperados, que não existe. Apenas são publicados os casos ativos, mas era importante dar esse sinal, pois com certeza que dos 21 que existem no nosso concelho, alguns já recuperaram. Ainda ontem o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mortágua veio fazer uma comunicação, onde disse que segundo informação da Delegada de Saúde, não há casos ativos em Mortágua. -----

Esta é sempre uma boa informação, para olvidar as notícias negativas e no nosso caso em particular era salutar dar esse indicador. -----

Relativamente aos testes, o Senhor Presidente disse que se iriam iniciar pelos profissionais. Questiono se estes testes não vão também ser feitos idosos, essencialmente utentes de ERPI, isto porque das notícias que são públicas sobre o número de mortes, constata-se que uma percentagem muito significativa é nesta população, entre 40% a 50%. -----

Neste particular ficaria muito mais tranquilo, em ver essa população rastreada, embora saiba que esta posição não é unânime. Com certeza que há entidades muito mais avalizadas do que eu, enquanto Vereador, para poder dar este contributo e se o fizeram assim foi com alguma justificativa. Mas o certo é que vemos que isto está a ser feito de forma mais massiva em alguns concelhos, pelo que gostaria de saber o que se está a passar ao nível da CIM e no caso concreto de Penacova. A ideia é avançar também para a realização de testes aos utentes?-----

Outra questão refere-se aos transportes rodoviários. Neste período de pandemia foi-nos pedido para ficarmos em casa, mas também é certo que algumas pessoas, fruto do seu trabalho, tiveram que continuar a sua vida. Com este alívio das condições de confinamento há situações que se a colocam, nomeadamente para as pessoas que trabalham em Coimbra, em que os transportes públicos não asseguraram ainda as comunicações devidas. Isto obsta a que possam ir exercer a sua atividade, pelo que solicito que o Município contacte a Transdev, no sentido de saber quais foram as carreiras afetadas, quais estão a ser repostas e qual o planeamento. As pessoas necessitam de ir trabalhar, algumas com urgência para obterem os seus rendimentos e a Transdev também tem que dar o seu contributo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 6 | 66



No que se refere à rede de internet, talvez agravado por este período em que a população ficou nas suas casas, nota-se uma necessidade de melhoria. Sendo certo que devem existir concelhos em piores condições, a verdade é que deveríamos tomar uma posição perante as operadoras, dando conta das dificuldades que se verificam no nosso território.-----

Pretendo ainda saber se há alguma decisão relativamente ao CLDS 4G, que era coordenado pela Fundação Mário da Cunha Brito, e se há desenvolvimento em relação a essa matéria.-----

Por último, remetendo para a APIN, como já abordei na anterior reunião, os Municípios de Vila Nova de Poiares e Figueiró dos Vinhos já tinham manifestado uma posição em reunião de Câmara, de responsabilizar a Câmara de Penacova perante a saída da APIN. O Município da Lousã já apresentou este assunto em sede de Assembleia Municipal e já houve uma decisão neste sentido. ----

Neste contexto questiono o Senhor Presidente sobre esta situação e qual a posição da APIN relativamente a esta matéria. No contrato de adesão constava uma cláusula, relativa ao período transitório, julgo que a saída do Município de Penacova foi efetuada na vigência desse período, embora houvesse algumas responsabilidades de parte a parte, não deixamos de cumprir. Dado que as deliberações quer da Câmara, quer da Assembleia Municipal foram tomadas dentro esse período transitório, pelo muito estranho que estejam a colocar estas questões.-----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

No que concerne à distribuição dos kits, para além da questão abordada pelo meu colega Pedro Barbosa, pergunto se nesta primeira fase este material vai chegar ao pequeno comércio, seja a pequena mercearia na Avelreira, seja o pequeno café em qualquer outra aldeia. Caso não esteja planeado penso que o devem fazer, porque são igualmente atividades pertinentes.-----

Uma situação que também já aqui foi focada – a colocação de lixo nos contentores – verifico que na sua maioria estes não dispõem de pedal para a abertura da tampa. Seria de ponderar fazer uma melhoria nos recipientes já existentes, caso seja viável, ou proceder à sua substituição.-----

Por fim apresento a seguinte proposta:-----

Proposta

A situação de pandemia que vivemos desafia a todos à reinvenção, nos nossos contextos, pessoais, profissionais e também políticos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Convoca-nos a tomar medidas excecionais, justificadas, justamente, pela situação ímpar que vivemos. -----

O Estado, através do Governo, tem tomado medidas cuja bondade parece sair sublinhada mas que, verdadeira, apenas saberemos resultados e consequências em momento histórico posterior. -----

Simultaneamente, amiúde, as autarquias locais, Municípios e Freguesias, são convocadas a participar deste esforço que é global. -----

Mas do que nunca, a proximidade inerente a estas autarquias assume-me como tónica, não podendo, também neste caso, furtar-se à tomada de medidas. -----

Ora, já em duas reuniões anteriores havíamos proposto uma medida que agora faz moda – mas que fomos pioneiros a propor – que é a isenção de IMI. -----

Atenta a ausência de resposta aquando dessas duas propostas, vimos propor, formalmente, a isenção de IMI, neste ano e no ano de 2021, para famílias e empresas; -----

Entendemos que tal isenção não deve ser condicionada, pois que, em verdade, todos, de forma mais ou menos abrangente, seremos afetados pela situação de crise causada pela pandemia e que, em rigor, apenas se começará a sentir em setembro, quando as moratórias cessarem. -----

Assim, reiteramos a proposta supra e requeremos a V. Exa. se digne colocá-la à votação. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Esclarecendo os assuntos focados referiu: -----

De facto o Município iniciou a distribuição de alguns kits pelo comércio local, que em bom rigor não são mais do que um aspeto simbólico e uma forma de justificar a interação com o comércio local. Temos um objetivo de sensibilização e também de perceção dos problemas de cada uma das atividades e pequenas empresas, trabalho que estamos a levar a efeito. -----

Antecipando a resposta à Senhora Vereadora Magda Rodrigues, relativamente à questão do pequeno comércio, o objetivo é chegar a todo esse tipo de estabelecimentos. O critério que definimos com as Juntas de Freguesia são os denominados empresários de porta aberta, isto para evitar algum tipo de discriminação. -----

Falou-se ainda em dois setores, que têm muita importância no nosso território, como por exemplo os denominados madeireiros e construtores civis, no entanto, como muitos deles não têm estabelecimento, será difícil incluir a generalidade sem excluir ninguém. Por isso a opção foi distribuir



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 8 | 66

pelos designados comerciantes de porta aberta, independentemente do local onde estejam instalados e nesse sentido serão visitados nas próximas semanas, pelas equipas que estão no terreno. -----

Relativamente à distribuição pela população, a CIM Região de Coimbra assumiu a responsabilidade de adquirir o material para os Municípios que o pretendam, que é o nosso caso, exatamente pela mesma razão, de sensibilização, para que as pessoas tenham a perceção da situação que estamos a viver. -----

Portanto, também pretendemos acompanhar esse esforço, que vai ser feito por outros Municípios da região, senão todos, pelo menos a maioria. -----

A Comunidade Intermunicipal já abriu essa possibilidade de encomenda, porém foram apresentadas duas propostas, com preços completamente diferentes. Assim, ou estamos a falar em produtos diferentes, ou então pode haver especulação de um lado, sendo que a diferença é ente 0,85€ por máscara, ou 1,95€ e por isso decidimos avaliar antecipadamente o material em causa. É esse trabalho que estamos a fazer, e eventualmente a partir da próxima semana teremos condições para fazer a encomenda à CIM. -----

No que respeita aos testes aos idosos e utentes de ERPI, esta questão ainda não foi discutida de forma consciente, uma vez que a intenção foi dar prioridade aos profissionais, por considerarmos que são estes que têm maior risco para as instituições, porque entram e saem e ainda os utentes que têm necessidade de se deslocar aos Hospitais, por razões de saúde. -----

De qualquer forma a encomenda efetuada também prevê os utentes, pelo que temos em stock testes suficientes para esse efeito. Logo que tenhamos condições técnicas e que as entidades o pretendam fazer, essas situações estão asseguradas. -----

Quanto à questão de estar mais ou menos avaliado para definir fazer ou não fazer, em Penacova temos baseado as nossas opções técnicas e científicas no Coordenador do Centro de Saúde e na Delegada de Saúde, Dr^a Sara, que tem competências para o efeito. -----

A este propósito, em relação aos testes de rastreio não é algo que a Delegada de Saúde valorize significativamente, o que é perfeitamente entendível. Eu diria de rastreio e mesmo de diagnóstico. Só os podemos valorizar para sabermos se estamos ou não doentes, pois nada garante que passado pouco tempo de fazermos o teste não nos possamos infetar. -----

Por isso não há da parte dos profissionais supervalorização dos testes de diagnóstico, ainda mais dos de rastreio. -----



Mas foi uma decisão que tomámos, no sentido de promover alguma paz social e até mesmo alguma paz interior. Se o teste der negativo pelo menos naquele momento sabemos que não estamos infetados. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Referiu que uma vez que vão fazer testes aos profissionais, obviamente que se entre estes houver casos positivos, terão que ser estendidos aos utentes.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

A metodologia que está definida, é fazer os testes de rastreio. De entre os que foram efetuados, em quatro situações colocou-se a hipótese de serem positivos, em duas instituições do concelho. Quando assim acontece logo nos dias seguintes, é efetuado o teste de diagnóstico, sendo que em uma das IPSS o resultado foi negativo, e em relação à outra ainda não fui informado.-----

Mas, como o Senhor Vereador referiu, na hipótese de haver algum caso positivo, confirmado com o teste de diagnóstico, obviamente que tem que se seguir o protocolo previsto para as IPSS, que se impõe neste contexto, de todos fazerem o teste de diagnóstico.-----

Ainda no âmbito da Codiv-19, quanto aos recuperados, na verdade não posso dizer que a Senhora Delegada de Saúde nunca me deu essa informação, porque não a solicitei. A este respeito, sem nenhuma crítica, cada um gere conforme entende por bem, de acordo com as suas responsabilidades.-----

O **Senhor Vereador Pedro Barbosa** salientou que há colegas do Senhor Presidente que recebem essa informação, diariamente, e até a partilham com a Vereação.-----

O **Senhor Presidente** confirma que sim, até porque ao nível da região já recebeu essa informação e portanto também admite que existe a nível local e a nível concelhio.-----

De qualquer forma vai tentar esclarecer estes números, junto da Delegada de Saúde.-----

No que respeita aos transportes rodoviários, a Senhora Vereadora Sandra Ralha tem feito alguma interação com a Transdev, ou pelo menos tem tentado, pois nem sempre é fácil. Isto porque o Município de Penacova, com certeza bem, na minha perspetiva, não tem dado tudo o que a Transdev



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

tem solicitado, sendo que a empresa pode ter ou não esse direito. Se o tiverem sou o primeiro a concordar, mas como ainda não temos essa certeza, esta situação mantém-se. -----

Fazendo este enquadramento, é verdade que a Transdev, que é o nosso prestador de serviços, durante este período acabou com quase todas as carreiras. Já esta semana recebemos informação dos circuitos que estão em vigor, alguns no concelho de Penacova, e quanto a outros que passam por Penacova, mas que tem o ponto de origem e o ponto de destino em outros municípios, como por exemplo Tábua – Coimbra, não posso precisar de momento. A empresa está a retomar alguns dos serviços, mas não na sua totalidade. -----

Sobre esta questão apenas tive dois contactos de pessoas a manifestarem a preocupação acerca dos serviços da Transdev – a Senhora Conservadora do Registo Civil e Predial de Penacova, mas de facto a necessidade em causa é ao contrário do que poderia ser a norma. No período da manhã o que faria sentido era um transporte Penacova-Coimbra e à noite Coimbra-Penacova, para servir um maior número de pessoas. Neste caso concreto o que pretende é exatamente o percurso inverso, pelo que é natural que o serviço ainda não aconteça. -----

Outra questão foi-me colocada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão, que tem um conjunto de pessoas, cerca de dez a quinze, que utiliza o autocarro no percurso Espinheira – Coimbra, passando pelo Botão. Neste aspeto solicitei à Senhora Vereadora para tentar perceber junto da empresa o que é expectável em relação a esse assunto. -----

Neste momento a CIM tem responsabilidades ao nível da Autoridade de Transportes e o que está em cima da mesa é a legalidade daquilo que a Transdev pretende. Amanhã posso exigir que a empresa faça um circuito Penacova-Coimbra, mas esta apresenta os custos inerentes a esse mesmo transporte, sendo que esse valor pode ter de ser pago pelo programa PART, que é gerido pela CIM. Caso esse fundo não seja suficiente podem ser os Municípios a comparticipar uma parte. -----

Significa isto que neste momento temos que ter aqui alguma sensibilidade acerca das necessidades/custos. Também não é menos verdade que pode ser uma oportunidade legal de pagarmos à Transdev o que nos exigem desde o início do ano. -----

Relativamente a esta matéria, tal como já foi debatido em diversas reuniões, enquanto não tiver informação cabal de como fazer, tenho algum receio de estarmos a tomar decisões financeiras que não sejam legais. Porque a Transdev tem sempre a possibilidade, como está a fazer agora, de se recusar a fazer o serviço e eventualmente temos de ver nas regras de concessão se podem ou não fazer isso. Até à data não tomaram essa atitude, mas de facto corremos esse risco. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 11 | 66



Câmara Municipal de Penacova

Vejo que estão atentos nesta matéria, mas uma vez que a Senhora Vereadora Sandra está com esse *dossier*, é conveniente fazer o levantamento dessas mesmas carreiras, ver quais estão a ser executadas e as que estão em falta e estar atentos, porque tenho quase a certeza que na reabertura vão aproveitar a oportunidade para cancelar algumas delas. Nesta primeira fase poderá haver menos utentes e podem aproveitar para cancelar alguns circuitos, algumas dessas situações ser redundantes, em vez de dois fazer só um, mas pelo menos que esse exista, porque as pessoas têm que ir trabalhar. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Saliento que este é um trabalho interessante para fazer nos próximos anos, com a mudança de gestão neste âmbito e de facto trata-se de uma grande empreitada, em Penacova e na região. O trabalho vai iniciar-se com base nas premissas que temos, de forma consciente, até porque o Município de Penacova, pela forma como estão organizados os seus transportes, é dos 19 Municípios da região o que mais tem contribuído para o sistema. Eventualmente há um caso ou outro que estão a cobrar a dobrar, mas efetivamente estamos perante uma empreitada grande, na região e também em Penacova. -----

A ideia, para não criar mais confusão, foi iniciar este processo de acordo com o histórico, fazer o levantamento das necessidades, horários, regularidade, olhando também para a previsão de clientes que justifica o transporte. Existem outras soluções, previstas na lei, nomeadamente o transporte flexível, mas mais uma vez é uma questão de opção política de quem assume essa despesa, caso o valor de mercado seja superior ao que as pessoas podem pagar. Nesse caso não duvido que vai ter que ser o Município a assumir essa responsabilidade. -----

Nesta matéria quero assegurar, que todos os encargos a que haja lugar, sejam legais. E neste caso são cerca de 600.000€/ano que o Município de Penacova afeta aos transportes. Também é verdade que recebe parte dessa verba, sendo descontado o valor dos passes que os alunos pagam ao Município. -----

Em suma e respondendo em concreto ao exposto pelo Senhor Vereador, é um trabalho que temos que fazer com a Transdev, embora como disse as relações não estão muito facilitadoras a esse nível. Mas é obrigação da empresa responder acerca do que tem e o Município contrapor com o que são as suas pretensões, aguardando pela sua resposta e eventuais condições. Nessa altura podemos avaliar se estamos disponíveis para pagar ou não. É esse exercício que temos que fazer, que é sempre muito demorado para as necessidades das pessoas. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 12 | 66



Câmara Municipal de Penacova

Relativamente à rede de internet, este processo não é exatamente nenhuma surpresa, mas esta questão da Covid-19 fez-nos refletir, mesmo ao nível de todo o país, da necessidade de reforçar as comunicações móveis e temos que fazer esse trabalho. Para esse efeito solicitámos a colaboração dos Senhores Presidente de Junta para, aldeia por aldeia, se tentarem informar do nível de cobertura que existe em cada uma das localidades.-----

Em relação a esta matéria, dizer ainda que não sendo nenhum trabalho extraordinário, não estivemos parados e nomeadamente estará instalado ou em vias de instalação o reforço da rede, pelo menos de telemóvel, na Aveleira e no Roxo. Por outro lado já tinha encetado contactos acerca do reforço de fibra ótica em duas aldeias do nosso concelho, Ronqueira e Sazes de Lorvão, que segundo informação será de fácil execução. -----

Mas esta é uma oportunidade para nessa matéria melhorar, porque todos tomámos consciência dessa falha e da necessidade de melhorar esse aspeto. -----

Relativamente ao CLDS ainda não temos nenhuma resposta da parte da entidade com a qual interagimos, o Instituto de Segurança Social, acerca de não-aceitação da Fundação Mário da Cunha Brito em continuar a ser a entidade coordenadora. Depois desta formalização falei com o Senhor Presidente do Instituto, que num último contacto me referiu que tinha remetido essa questão para a entidade financiadora – POISE – Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego. -----

Em relação à APIN, nas últimas semanas têm sido efetuados alguns contactos e reuniões, hoje mesmo com um Professor que vai estudar a questão da eventual indemnização a que possa haver lugar, ao abrigo da cláusula 28º do contrato de gestão delegada. -----

Questão abordada pelo Senhor Vereador e que é pertinente, o período de transição, que neste momento pode divergir entre o que é a perceção do Município de Penacova e a perceção da APIN. Para o Município de Penacova este período seria até ao dia 3 de abril, a APIN refere que esse período terá sido encurtado para o dia 1 de janeiro, aquando do início da atividade da empresa. -----

Esta situação terá de ser avaliada juridicamente, uma vez que cada uma das entidades tem perceções diferentes. Isto sem prejuízo de continuarmos outro tipo de trabalho, que é necessário neste âmbito, nomeadamente a avaliação de indemnizações a pagar, se for o caso. -----

Por outro lado, algo que resultou de uma reunião com um jurista, de eventualmente podermos alegar o superior interesse público do Município de Penacova, para, de uma forma unilateral, definir a saída



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 13 | 66

da APIN. Estamos a trabalhar no sentido de encontrar soluções fundamentadas, que sejam subsequentes. -----

Outra questão abordada refere-se à forma de faturação no período que media até à formalização saída da APIN, sendo que na minha perspetiva até ao final de março será muito difícil não ser a empresa a faturar. Se depois vai faturar ao Município ou diretamente aos clientes, é outra questão, mas até à decisão da Assembleia Municipal parece-me que será inevitável ser a APIN.-----

Remetendo para as intervenções da Senhora Vereadora Magda Rodrigues, quanto aos contentores de lixo é uma questão a avaliar. -----

Em relação à proposta apresentada, suscita-me algumas dúvidas em termos formais, e não sendo a primeira vez que estas situações se colocam, reconhecendo que não tenho feito o que deveria, que certamente é minha obrigação, solícito à Rosa Henriques para fazer esse levantamento.-----

Mas, no que se refere ao IMI, não concordando com a sua proposta, repito o que já disse em outras ocasiões. Não tenho qualquer problema em submeter à votação o que formalmente deva ser, inclusive esta proposta. -----

Contudo, por uma questão de princípio, não concordo com decisões nesta matéria, que são universais, embora já tenha proposto e votado algumas. Mas, nesta situação, como em outras, nem todos somos iguais, nem todos sofremos cortes nos vencimentos, como é o meu caso. Por isso penso que devo continuar a pagar as minhas contas, como fiz até ao momento. -----

Depois de efetuar a leitura do Voto de Pesar acima transcrito, pelo falecimento do Dr. Teófilo Luís Alves Marques da Silva, **o Senhor Presidente da Câmara** colocou-o a votação, tendo o mesmo sido aprovado, por unanimidade. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Lembrou o Senhor Presidente para que coloque também a votação a proposta por si apresentada. ----

Salientou que compreende as razões que o Senhor Presidente expôs, no entanto reitera as suas, pelo pretende que a proposta seja colocada a votação.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Por uma questão de formalismo, não sabe se pode colocar a proposta a votação. É uma matéria que vai verificar, ficando o seu compromisso de honra de o fazer na próxima reunião, caso seja se conclua nesse sentido. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Confessa que não compreende as reticências colocadas, contudo se o Senhor Presidente empenha a sua palavra de honra não tem motivos para duvidar, pelo que aguarda que coloque a proposta a votação, assim como as outras a que se referiu. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Acrescentou que não tem resposta para a questão que se está a colocar. Embora seja uma prática adotada por outros Municípios, suscita-lhe alguma dúvida em termos de legalidade. Durante este período vai esclarecer esta questão, admitindo que a Senhora Vereadora esteja certa. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Referiu que a lei permite fazer várias leituras, realçando que tem a perfeita noção que a sua primeira proposta foi anterior a esta “moda” que despoletou em outros locais. Ainda assim há Municípios a fazê-lo. -----

Posto isto, com toda a transparência, dizer que deposito na palavra do Senhor Presidente toda a minha confiança, com estima e consideração pessoal. Mas, e com toda a clareza, não quero que aconteça que as minhas propostas, por serem minhas, não sejam submetidas a votação e depois surjam outras, idênticas e “maquilhadas”, a serem anunciadas com alguma pompa e circunstância.

Esta é a minha leitura com toda a retidão e objetividade. Mas se me diz que vai estudar o assunto, porque lhe coloca reservas e que o vai colocar a votação, respeito, embora não as compreenda. -----

Portanto aguardo que o Senhor Presidente esclareça o que tem a esclarecer. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Nesta matéria embora a sua proposta me cause reservas, não na questão da substância, mas da forma, primeiro terei de averiguar para depois explicar. -----



Câmara Municipal de Penacova

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 18 DE MARÇO E DE 4 DE MAIO DE 2020.-----

Postas a votação, as atas n.º 5, referente à reunião ordinária de 18/03/2020 e n.º 9 referente à reunião ordinária de 04/05/2020, antecipadamente distribuídas, depois de lidas foram aprovadas por unanimidade. -----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.-----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 14/05/2020, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.983.277,50 (um milhão novecentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.653.380,81 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta euros e oitenta e um cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 329.896,69 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e nove cêntimos).-----

2 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA, APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO DE 2018 E ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2018.-----

2.1 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA COLOCAÇÃO PAVÊ LARGO DA CAPELA RIBA DE BAIXO;-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para apoio na colocação de pavê no Largo da Capela em Riba de Baixo no montante de € 5.512,00 (cinco mil quinhentos e doze euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

2.2 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO, PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, para apoio na aquisição de cadeiras em, no montante de € 627,30 (seiscentos e vinte e sete euros e trinta cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

2.3 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO PARA CONSTRUÇÃO MURO NA AGUIEIRA; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, para apoio na construção de muro na Agueira, no montante de €11.289,00 (onze mil duzentos e oitenta e nove euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -

2.4 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO, PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA TRAMITAÇÃO CONCURSO PÚBLICO; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, para Prestação Serviços para tramitação concurso público, no montante de € 4.897,86 (quatro mil oitocentos e noventa e sete euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

2.5 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO PARA AQUISIÇÃO SOFTWARE INFORMÁTICO; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, para apoio na aquisição de software de informática, no montante de € 2.988,90 (dois mil novecentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

2.6 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA CONSTRUÇÃO CEMITERIAL/OSSADAS (LORVÃO E ROXO); -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorvão, para apoio na construção cemiterial/ossadas (Lorvão e Roxo), no montante de € 12.296,00 (doze mil duzentos e noventa e seis euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

2.7 - FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO PARA MOBILIÁRIO URBANO PARA JARDIM DE INFÂNCIA;-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Figueira de Lorvão, para apoio na aquisição de mobiliário urbano para o Jardim de Infância, no montante de €7.776,86 (sete mil setecentos e setenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

2.8 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA APLICAÇÃO DE BETUMINOSOS.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para apoio na aplicação de betuminosos, no montante de € 26.937,56 (vinte e seis mil novecentos e trinta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. ----

O **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**, questionou, relativamente às pavimentações, se já não se aplica regra de 80% - 20%. -----

Foi esclarecido que já não é prática há alguns anos a esta parte. O Município vai negociando com as Freguesias o que pretendem executar e, ou é feito por concurso próprio, ou então solicitam às Juntas de Freguesia que tratem do procedimento, quando se considere pertinente, sendo feita a necessária transferência financeira. -----

Neste caso em concreto trata-se de pavimentações em Casal de Santo Amaro, Ribela, Casalito, uma parte da Carvoeira, Ponte de Penacova, entre outras.-----

3 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3.1 - CASA DO POVO DE PENACOVA/FILARMÓNICA DA CASA DO POVO DE PENACOVA - APOIO AO FUNCIONAMENTO E AQUISIÇÃO/REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), em apoio ao funcionamento e € 374,61 (trezentos e setenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos) em apoio à aquisição/reparação de instrumentos, para a Casa do Povo de Penacova/Filarmónica da Casa do Povo de Penacova, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

4 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 11 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020.-----

O Executivo tomou Conhecimento da alteração n.º 11 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020.-----

5 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES FLORESTAIS, GESTÃO DE UTILIZAÇÃO DE REDE VIÁRIA FLORESTAL, PARQUES E CARREGADOUROS DE BIOMASSA FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA E RESPETIVA SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA.-----

O **Senhor Presidente da Câmara** apresentou o projeto de regulamento para realização de operações florestais, gestão de utilização de rede viária florestal, parques e carregadouros de biomassa florestal do Município de Penacova. -----

Pretende-se regulamentar as atividades na área florestal, tendo consciência que se trata de uma atividade económica importante no nosso território, com impactos mais positivos do que outros. O objetivo é regular esses impactos menos positivos, no sentido de melhorar o nosso desempenho nesta matéria. -----

Este projeto será sujeito a apreciação pública, podendo ainda qualquer um de nós sugerir alterações e melhorias ao referido documento. -----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Considerando que: -----

- Foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de 07 de fevereiro de 2020, o início do procedimento do respetivo projeto de regulamento, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido o mesmo autorizado. -----

- A 27 de fevereiro de 2020, foi feita através de Edital, a publicitação de início do procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, para constituição de interessados. Neste seguimento e tendo decorrido o prazo acima mencionado, verificou-se que não existiu constituição de interessados neste procedimento. -----

Posto isto, e tendo em conta todos os procedimentos a adotar até a aprovação do respetivo regulamento, e uma vez que se encontra elaborado o projeto de regulamento será necessário nesta fase proceder à aprovação do mesmo. -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere sobre:-----

- A aprovação do Projeto de Regulamento para realização de operações florestais, gestão de utilização de rede viária florestal, parques e carregadouros de biomassa florestal do Município de Penacova, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Findo o prazo de consulta pública, e depois de observadas eventuais sugestões apresentadas no decorrer do prazo para consulta pública, o projeto de regulamento será submetido a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e posteriormente submetido para aprovação em sessão de Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

PROJETO DE REGULAMENTO
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES FLORESTAIS, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE
REDE VIÁRIA FLORESTAL, PARQUES E CARREGADOUROS DE BIOMASSA
FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA

Nota Justificativa

Considerando que: -----

Mais de 50% do concelho está ocupado por povoamento de eucalipto explorado em rotações curtas de 8-12 anos; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 20 | 66



Câmara Municipal de Penacova

Os ciclos curtos de exploração florestal aumentam a pressão nas infraestruturas florestais; -----

Os ciclos curtos de exploração florestal aumentam a disponibilidade e presença de biomassa florestal junto das infraestruturas florestais; -----

O município pretende prestar um melhor apoio às atividades de gestão florestal. -----

Para garantir que a rede viária florestal está devidamente conservada para servir os munícipes, os operadores florestais e todos os intervenientes do sistema de defesa da floresta contra incêndios (SDFCI). -----

Para evitar que a deposição de biomassa florestal contribua para a severidade dos incêndios florestais e para o aumento de risco das populações. -----

Para ordenar as florestas e as operações florestais que ocorrem no município de Penacova.-----

Porque a Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, estabelece a transferência de atribuições para os municípios no domínio da prevenção e da defesa da floresta, bem como noutras matérias relativas à proteção e gestão da floresta-----

Porque de acordo com o quadro legal das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios – estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, foram criados condicionalismos de ordem prática à gestão florestal e ao uso de infraestruturas florestais.-----

É pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual e que permita fazer a gestão e controlo de infraestruturas florestais, operações florestais e deposição de biomassa florestal na área do Município de Penacova. -----

Assim, é elaborado o presente Regulamento nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - O presente Regulamento define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, construção e manutenção da rede viária florestal, gestão de parques e carregadouros de biomassa florestal do município de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2 - É criado o sistema municipal de comunicação das operações florestais (SOFT) que permitirá ao município e aos operadores florestais gerir de forma rápida e eficaz as intervenções de recuperação de infraestruturas, recolha de biomassa e defesa da floresta contra incêndios.-----

Artigo 2.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa a este Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes à defesa da floresta contra incêndios, à gestão florestal e aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual e da Revisão do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, conforme deliberação da ERSAR de 12/01/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 16 de 23/01/2018. -----

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas no presente Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.-----

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende -se por:-----

a) Biomassa florestal: Todos os materiais vegetais provenientes de operações agroflorestais com ou sem aproveitamento económico, que tenham menos de 10% de inertes. Inclui rolaria e lenha. -----

b) Sobrantes Agrícolas: Todos os materiais vegetais provenientes de operações agroflorestais com ou sem aproveitamento económico, que tenham menos de 10% de inertes. -----

c) Caminhos de exploração ou de acesso a propriedades: São caminhos construídos pelo proprietário que servem exclusivamente para a realização de operações florestais e acesso à propriedade. -----

d) Carregadouro: O local destinado à concentração temporária de rolaria, lenha e biomassa florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação desses produtos em veículos de transporte que o conduzirão aos parques de biomassa florestal ou a outros locais com autorização para tratar o produto; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- e) Índice de risco temporal de incêndio:** A expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio. O Índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: *reduzido* (1), *moderado* (2), *elevado* (3), *muito elevado* (4) e *máximo* (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros. O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).-----
- f) Infraestruturas florestais:** Todas as infraestruturas que sejam utilizadas para o desenvolvimento da atividade florestal (produção, manutenção e defesa contra agentes bióticos e abióticos) -----
- g) Operações florestais:** Todas as operações executadas nos povoamentos e nas infraestruturas florestais. -----
- h) Operador florestal:** individuo ou empresa que realize operações florestais em áreas não próprias.
- i) Outros resíduos:** todos os resíduos que não sejam considerados “Biomassa florestal” -----
- j) Parque de biomassa florestal:** o local destinado à deposição de biomassa florestal gerido pelo Município de Penacova ou por outro operador licenciado para receber resíduos verdes Código LER 020103 e 020107 de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Código LER) publicada na Decisão 2014/955/UE. -----
- k) Parque de Sobrantes Agrícolas:** o local destinado à deposição de biomassa agrícola gerido pela Junta de Freguesia e pelo Município de Penacova licenciado para receber resíduos verdes Código LER 020103 e 020107 de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Código LER) publicada na Decisão 2014/955/UE. -----
- l) Período crítico:** O período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força das circunstâncias meteorológicas excecionais (este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Mar, Ambiente e Ordenamento do Território); -----
- m) Rede viária florestal:** O conjunto de vias de comunicação integradas nos espaços que servem de suporte à sua gestão, com funções que incluem a circulação para o aproveitamento dos recursos naturais, para a constituição, condução e exploração dos povoamentos florestais e das pastagens; ---

CAPÍTULO III

Criação do sistema municipal de comunicação das operações florestais

Artigo 5.º

Comunicação de operações florestais



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



De forma a cumprir as normas constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e sem prejuízo do estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, cria-se o sistema municipal de comunicação de operações florestais doravante designado de SOFT.-----

Artigo 6.

O que é o SOFT

O SOFT é um sistema de identificação e geolocalização de operações florestais que permite conhecer os locais onde estão a ocorrer trabalhos para antecipar eventuais operações de recuperação de caminhos e outras infraestruturas florestais e recolher depósitos de biomassa florestal para os parques de biomassa florestal. -----

Artigo 7.º

Como é constituído o SOFT

1 - O elemento central do SOFT é um formulário que deve ser preenchido e submetido ao Município por todos os operadores florestais que executem operações florestais ou que depositem biomassa florestal no Município de Penacova. -----

2 - Associado ao SOFT existe um sistema de geolocalização que permite identificar os locais onde decorrem operações e tomar medidas de prevenção e vigilância contra incêndios ajustadas atendendo que a maioria das ocorrências de fogos florestais é de origem antrópica e devido a negligência. -----

Artigo 8.º

Acesso ao SOFT

1 - Para aceder ao SOFT os operadores florestais devem registar-se na bolsa de operadores do Município de Penacova e introduzir as informações solicitadas em www.cm-penacova.pt sendo a inscrição gratuita e obrigatória -----

2 - É obrigatório o envio do comprovativo de registo inicial de operador (RIO) de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho-----

Artigo 9.º

Exceções

1 – Os proprietários florestais que executem operações com recursos a equipamentos moto-manuais (e.g. motosserras, motorroçadoras) ou tratores equipados com capinadeira de correntes com potência inferior a 90 hp estão dispensados de comunicação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 - O tratamento da biomassa florestal proveniente destas atividades deve cumprir o estabelecido no artigo 15.º do presente regulamento e no artigo 31.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova.-----

3 – Os operadores que estejam a executar uma operação em áreas contíguas, mas de diferentes proprietários só necessitam de preencher o formulário no início das operações e no campo relativo aos proprietários deve indicar o nº de proprietários envolvidos na operação.-----

Artigo 10.º

Uso do SOFT

1 - Depois de se registarem no site do município www.cm-penacova.pt os operadores devem preencher o formulário SOFT que consta no anexo I ao presente regulamento até um dia antes do início das operações que vão realizar. -----

2 - O preenchimento do formulário é obrigatório antes do início de qualquer operação florestal, exceto nos casos referidos no artigo 9.º.-----

Artigo 11.º

Cumprimento da legislação em vigor com o preenchimento do formulário SOFT

A comunicação referida no artigo 7.º não está sujeita a validação e não se substitui ao cumprimento de toda a legislação em vigor pelo operador florestal. -----

CAPÍTULO IV

Gestão de parques e carregadouros de biomassa florestal

Artigo 12.º

Parques de biomassa florestal

A criação de parques de biomassa florestal é sujeita a licenciamento de acordo com o estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual e demais legislação em vigor.-----

Artigo 13.º

Regras de funcionamento dos Parques de biomassa florestal geridos pelo Município de Penacova

As regras de funcionamento dos Parques de biomassa florestal geridos pelo Município de Penacova está sujeita a regulamento próprio. -----

Artigo 14.º

Carregadouros de biomassa florestal

1 – Todas as deposições de biomassa florestal estão sujeitas a comunicação prévia de acordo com o estabelecido no artigo 10º do presente regulamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – De acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova “Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e REEE nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;” -----

Artigo 15.º

Biomassa florestal de silvicultores/agricultores e proprietários de jardins – não resultante de atividade empresarial

A biomassa produzida resultante de pequenas podas e limpezas efetuadas por proprietários e áreas agrícolas, florestais ou jardins não está sujeita ao presente regulamento desde que se cumpra o estabelecido no artigo 31.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova.-----

Artigo 16.º

Enquadramento legal

Todos os depósitos de biomassa vegetal estão sujeitos ao estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, passando-se a transcrever o artigo: -----

“Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis -----

1 — É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios. -----

2 — Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante”. -----

Artigo 17.º

Princípio de prevenção contra incêndios no controlo da dispersão de carregadouros de biomassa florestal

1 - Sempre que os carregadouros de biomassa florestal representem perigo para o património natural do município, para as populações ou para os seus bens, o município pode fazer a remoção dessa biomassa e ressarcir-se do serviço através do cálculo da taxa estabelecida no artigo 18.º. -----

2 - Os operadores podem solicitar ao município a remoção da biomassa florestal dos seus carregadouros através de comunicação por escrito sendo que esta comunicação está sujeita a aprovação pelo município e não invalida o cumprimento de toda a legislação em vigor. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 26 | 66



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 18.º

Taxa de remoção de biomassa de carregadouros de biomassa florestal

A taxa de remoção de biomassa é calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$TRB = F = 1€ \times Km + 20€ \times hr - Tnb \times Prb$ -----

TRB - Taxa de remoção de biomassa -----

Km – Quilómetro totais da deslocação nos dois sentidos (Parque - Carregadouro – Parque) -----

Hr – Horas de operador de grua a carregar -----

Tnb – Toneladas de biomassa carregada -----

Prb – Preço pago pela biomassa à porta do parque de acordo com as tabelas em vigor -----

CAPÍTULO V

Classificação, construção, manutenção e regras de utilização da rede viária florestal

Artigo 19.º

Classificação de rede viária florestal



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS	REDE VIÁRIA FLORESTAL			
	FUNDAMENTAL		COMPLEMENTAR	
	1.ª ORDEM	2.ª ORDEM		
Largura útil da faixa de rodagem (m)	Largura ≥ 6 m	4 m \leq Largura < 6 m	Largura < 4 m	
Raios mínimos (m)	50 m		Diverso	
Declive longitudinal máximo (%) [declive ideal: 3-6%]	Casos gerais	8% a 10% sendo aceitável pontualmente 15% (troços < 100 m)		5%
	Curvas de pequeno raio e ligações a vias principais	5%		
Declive transversal máximo (jusante)	5%			
Estrada sem saída	Não admissível		Sinalizada	
Zonas de cruzamento de veículos (especificações constantes na figura 1)	-	Espaçadas no máximo de 500 m, nos troços em que se justifique (1)	Diverso	
Zonas de inversão de marcha (especificações constantes na figura 2)	1 zona de inversão em média por cada 1000 m (2)			
Barreiras	Não admissíveis (3)			
Rede de drenagem	Profundidade recomendada das valetas: 0,4 m Largura recomendada das valetas: 0,6 m Valas transversais (4)			
Pavimento	Pavimentado (5)		Pavimentado ou regularizado	

(1) Dimensionadas em função da possibilidade de visualização de outro veículo que se aproxime transitando em sentido contrário.

(2) Sempre que os terrenos contíguos à via não permitam a inversão de marcha.

(3) Pontos da rede viária DFCI em que não são cumpridas as especificações de uma ou mais características como por exemplo limites de peso bruto associados a obras de arte, limitação de altura, de largura ou outra dificuldade específica de circulação.

(4) Dimensionada em função do regime hidrológico da região e da geomorfologia.

(5) O pavimento é dimensionado em função do tráfego existente ou previsto, podendo ter várias tipologias de revestimento.

2 – A rede viária florestal complementar será ainda classificada como prioritária no PMDFCI em vigor.

3 - A rede viária florestal complementar prioritária é definida com base nos seguintes critérios: -----

a. Rede viária que pela sua localização tem interesse para a prevenção, vigilância e combate a incêndios – Caminhos de cumeada; caminhos de meia encosta e caminhos de vale – todos com declive longitudinal máximo inferior a 6% (em casos excecionais e em cumprimentos inferiores a 200 m pode ser superior)-----

b. Rede viária de acesso a povoações ou edificações-----

c. Rede viária que circunda povoações ou edificações a menos de 100 metros do limite definido para o aglomerado populacional.-----

Artigo 20.º

Caracterização da rede viária complementar prioritária

A rede viária complementar prioritária tem que cumprir os seguintes requisitos mínimos: -----

a) Largura mínima útil da faixa de rodagem – 4m-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

- b) Inclinação longitudinal – Inferior a 6% (em casos excecionais e em cumprimentos inferiores a 200 m pode ser superior). -----
- c) Inclinação transversal – Superior a 1% e inferior a 5%-----
- d) Rede de drenagem – De acordo com tabela acima -----
- e) Caminho sem saída - Não admissível -----
- f) Barreiras - Não admissíveis -----
- g) Zonas de inversão de marcha – Pelo menos 1 de 1000 em 1000 metros -----
- h) Pavimento – Pavimentado ou regularizado-----

Artigo 21.º

Entidades autorizadas a fazer a construção e beneficiação de rede viária florestal

- 1 - Os operadores florestais registados podem fazer a construção e beneficiação de rede viária florestal complementar de acordo com a legislação em vigor. Para tal devem comunicar a operação de acordo com o artigo 10º do presente regulamento, cumprindo o definido nos artigos 19.º e 20.º.-----
- 2 - O Município e as Juntas de Freguesia podem realizar operações de melhoramento e construção de rede viária florestal sempre que esteja previsto no PMDFCI em vigor e quando se verifique a necessidade no terreno. -----

Artigo 22.º

Manutenção, conservação e recuperação de rede viária florestal

- 1 – O Município e as Juntas de Freguesia realizam operações de melhoramento e construção de rede viária florestal de acordo com o estabelecido no PMDFCI em vigor e quando se verifique a necessidade no terreno. -----
- 2 – Os operadores florestais que danifiquem os caminhos no decorrer das operações e os proprietários do terreno estão obrigados a executar todas as operações de conservação e recuperação necessárias ao cumprimento do estabelecido no artigo 19.º e 20.º. -----
- 3 – As operações de conservação e recuperação devem ocorrer imediatamente após a realização dos trabalhos. -----
- 4 – Nos casos em que o operador florestal não possua equipamentos adequados à realização dos trabalhos deve informar o município que levará a cabo os trabalhos necessários podendo cobrar os custos inerentes à realização das operações. -----

Artigo 23.º

Regras de acesso e condicionamento de utilização da rede viária florestal

O condicionamento do acesso aos espaços florestais e consequentemente utilização da rede viária florestal deve seguir o estipulado nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.-----

Artigo 24.º

Sinalização

- 1 - Os caminhos de exploração ou de acesso a propriedades que não tenham saída e tenham um comprimento superior a 300 m devem ser sinalizados com uma placa de acordo com o modelo presente no anexo II. -----
- 2 - A responsabilidade de sinalizar o caminho é do proprietário do terreno ou do operador que proceda à sua abertura e/ou beneficiação. -----
- 3 - O Município dispõe de placas que pode oferecer ao proprietário. -----

CAPÍTULO VI

Operações florestais

Artigo 25.º

Operações florestais

- 1 - Todas as operações florestais realizadas na área do Município de Penacova carecem de comunicação, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento. -----
- 2 - A comunicação não inviabiliza o cumprimento da legislação em vigor. -----

Artigo 26.º

Sinalização de operações florestais

- 1 – As entradas e saídas de viaturas em estradas municipais e nacionais deve ser sempre sinalizada.
- 2 – Deve ser colocado um sinal de perigos vários e um sinal de trabalhos florestais (de acordo com anexo III) na entrada e saída de viaturas florestais para as estradas municipais e nacionais. -----

Artigo 27.º

Utilização de infraestruturas municipais

- 1 – A utilização de lagartas / equipamento de rasto continuo em estradas pavimentadas é proibido. ----
- 2 – Quando, no decorrer das operações, ocorrer a deposição de terras ou biomassa em pavimentos de caminhos ou estradas esta deve ser removida de acordo com o estabelecido no artigo 22.º. -----
- 3 – A limpeza de terras e outros detritos existente nos equipamentos florestais não pode ser feita na rede viária florestal nem nos parques de biomassa florestal. -----

4 – Nos casos em que seja estritamente necessário à realização de uma limpeza junto à rede viária a operação deve ser comunicada no formulário SOFT e devem ser solicitados os meios necessários à reposição da situação/remoção dos resíduos. -----

5 – O município pode cobrar o serviço de limpeza. -----

CAPÍTULO VII

Licenciamentos, contraordenações, coimas e sanções acessórias

Artigo 28.º

Licenciamento ou Autorização

1 – A realização de operações florestais carecem de comunicação prévia à Câmara Municipal de acordo com artigo 10.º e seguintes deste regulamento. -----

2 — A colocação de biomassa em Parques de biomassa florestal do Município e o acesso a áreas florestais em período de condicionamento como definido no artigo 23.º carece de autorização prévia da Câmara Municipal. -----

2 — A colocação de sobrantes agrícolas em Parques de Sobrantes Agrícolas carece de autorização prévia da Junta de Freguesia. -----

Artigo 29.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Penacova, bem como às autoridades policiais e outras entidades fiscalizadoras. -----

2 – As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, que remetem à Câmara Municipal no prazo máximo de cinco dias, após a ocorrência do facto ilícito, para esta proceder à instrução do processo. -----

3 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Penacova a colaboração que lhes seja solicitada. -----

Artigo 30.º

Contraordenações e coimas

1 – As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes. -----

2 – Constituem contraordenações:-----

a) As infrações ao disposto nos artigos 10.º, n.º 1 do artigo 14.º, 21.º, 25.º sobre comunicação de operações florestais são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de



Câmara Municipal de Penacova

140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros); -----

b) As infrações ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º sobre parques e carregadouros de biomassa são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros); -----

c) As infrações ao disposto nos artigos 22.º e 24.º sobre rede viária florestal são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros); -----

d) As infrações ao disposto nos artigos 26.º e 27.º sobre operações florestais são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140,00€ (cento e quarenta euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), e tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00€ (oitocentos euros) a 60.000,00€ (sessenta mil euros); -----

e) As infrações relativas a restrições de depósitos/carregadouros de biomassa previstas no artigo 16.º e acesso a áreas florestais previstas no artigo 23.º seguem o estabelecido no do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. -----

3 – A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações. -----

4 – A tentativa e a negligência são sempre puníveis. -----

Artigo 31.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral. -----

Artigo 32.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 – O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras. -----

2 – A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como das sanções acessórias. -----

Artigo 33.º

Destino das coimas



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 32 | 66



Câmara Municipal de Penacova

A afetação do produto das coimas cobradas far-se-á da seguinte forma: -----

a) 10% para a entidade que levantou o auto; -----

b) 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima. -----

Artigo 34.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício. -----

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 35.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor no Município. -----

Artigo 36.º

Integração de lacunas

1 – Nos casos omissos ao presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.-----

2 – No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 37.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente Regulamento. -----

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

Anexo I -----

(fazer formulário - informática) -----

Nome: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Tipo de operação: (Exploração florestal; manutenção de povoamentos; instalação de povoamentos; intervenção em infra-estrutura florestal; outra(s) _____)-----

Equipamento que vai ser usado durante as operações: Trator industrial de lagartas; Trator industrial de rodados; giratória de lagartas; Processador florestal; Forwarder; Equipamento moto-manual; Outro(s) _____ -----

Nº de RIO: -----

Nº matricial do prédio: -----

Nome do proprietário: -----

Localização do prédio: coordenadas gps – preferência carregar diretamente em mapa. -----

Data de início prevista: -----

Contacto do operador:-----

Contacto do proprietário: -----

Nº de licença para a execução da operação (se aplicável): -----

Data da comunicação:-----

Observações (necessidade de apoio do município em reposição de caminhos, etc): -----

Nº de registo no site do município (informação automática)-----

AnexoII -----

Placa de estrada sem saída do município-----

Anexo III -----

Placa de operações florestais -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o Projeto de Regulamento para realização de operações florestais, gestão de utilização de rede viária florestal, parques e carregadouros de biomassa florestal do Município de Penacova, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

- Findo o prazo de consulta pública, e depois de observadas eventuais sugestões apresentadas no decorrer do prazo para consulta pública, o projeto de regulamento será submetido a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e posteriormente submetido para aprovação em sessão de Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 34 | 66



Câmara Municipal de Penacova

6 - APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 9/02/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MUTUO DA BARRADA E AGUIEIRA, CRL.-----

ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO EM 09/02/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BARRADA E AGUIEIRA, CRL

Entre: -----

O **Município de Penacova**, adiante designado por MUTUÁRIO, pessoa colectiva de base territorial nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, nº 5, freguesia e concelho de Penacova, representada pelo Presidente da Câmara Municipal-----

E -----

A **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, CRL**, adiante designada por Caixa Agrícola, NIPC 501841393, com sede na Rua Branquinho de Carvalho, nºs 14 a 16, na Mealhada, representada por dois Administradores do Concelho de Administração,-----

Em ambos os casos identificados junto das respectivas assinaturas. -----

Acordam as partes, ao abrigo do disposto no artigo **6º, nº 1, da Lei nº 6/2020 de 10 de Abril** que estabelece um **Regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19**, o seguinte: -----

Cláusula Primeira

(Suspensão do prazo do período de utilização)

O prazo de utilização do capital do empréstimo até ao valor de 960.007,24 €, concedido pela Caixa Agrícola ao Mutuário, é suspenso durante da vigência da Lei nº 6/2020 de 10 de Abril, ou seja, desde 11 de Abril de 2020 até 30 de Junho de 2020. -----

Cláusula Segunda

(Produção de efeitos)

Ao abrigo da lei supra identificada a produção de efeitos reporta-se a 12 de Março de 2020. -----

Feito em dois exemplares, destinando-se um à Caixa Agrícola e outro ao Mutuário.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato de empréstimo celebrado em 9/02/2018, entre o Município de Penacova e a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Bairrada e Agueira, CRL. -----

7 - APROVAÇÃO DA MINUTA E RESPECTIVA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RESERVA/PROMESSA DE ARRENDAMENTO, DE TERRENO SITO NA SERRA DA ATALHADA, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A FLORESTGAL – EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, S.A. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Contextualizando, esclareceu que têm feito um trabalho de coordenação com a Florestgal, uma empresa pública para a gestão dos espaços florestais, para poder implementar um projeto na Serra da Atalhada. Nessa conjuntura surgiu a oportunidade de apresentação de uma candidatura ao Fundo Ambiental, e para esse efeito é necessário um conjunto de formalismos, nomeadamente que a entidade que apresenta candidatura tenha legitimidade sobre o espaço em causa. -----

Para esse feito carece de um documento, neste caso designado como contrato de reserva, que só será transformado em contrato de arrendamento se houver candidatura aprovada, que deverá ser novamente presente a reunião, para a área que a Florestgal intervencionar. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes -----

Perguntou se a parte da Serra da Atalhada não estava já arrendada. **O Senhor Presidente** respondeu afirmativamente e se o Município fizer algum contrato de arrendamento deve ser retirada a área dos Moinhos e outras que já têm ónus. -----

O Senhor Vereador Pedro Barbosa disse que concorda com esta reserva, até porque sendo uma entidade pública à partida irá recorrer a espécies resilientes, junto a faixas primárias. **O Senhor Presidente da Câmara** disse que mesmo sendo um entidade pública, se um dia formalizarem algum contrato têm que incluir essas condicionantes. -----

Senhor Vereador Pedro Barbosa -----

A este respeito considera que quer a Junta de Freguesia de Penacova, quer a União das Freguesias de Friúmes e Paradela, devam ser ouvidas, caso não o tenham feito. Até porque já manifestaram



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 36 | 66



Câmara Municipal de Penacova

descontentamento aquando do anterior arrendamento e portanto se esta questão viesse acompanhada do parecer das respetivas freguesias ficaria mais tranquilo pois parece que não há motivo para votar contra. -----

Mas, não havendo essa pronúncia das Juntas de Freguesia, apesar de não ter nada contra, no pressuposto de que sendo uma entidade pública obviamente que o objetivo não será plantar eucaliptos, até porque é necessário dar um sinal ao concelho, pois a parte que é explorada pelas celulosas ardeu em parte no último incêndio. Apesar de não ser contra o eucalipto, deve ser bem gerido. Nós, como entidade pública, podemos fazer uma reserva do espaço e a Atalhada, sendo um terreno municipal, deve ser gerido numa perspetiva de biodiversidade e conservação da natureza, até por uma questão dos produtos autóctones, nomeadamente o mel. -----

O mel Serra da Lousã é uma marca e um produto da região, apesar de ter outro nome associado e portanto, quer a freguesia de Penacova, quer a freguesia de Friúmes, por motivo da flora que ali existe, nomeadamente na Serra da Atalhada, tinham todas as condições para integrar essa zona, associado à marca. Trata-se de um espaço com muita urze, com flora para produzir mel de qualidade.

Já tive as minhas reservas aquando da votação do primeiro contrato, fi-lo porque entre uma não gestão e uma gestão profissional, é preferível a segunda opção. Mas esta gestão tem que ser revista (o que aconteceu nos últimos anos ainda nos vem dar mais razão) numa perspetiva de conservação da natureza e da biodiversidade da flora. -----

Nessa medida, sem ouvir as populações e sem ter um parecer das Juntas de Freguesia, vou-me abster em relação a esta matéria. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Concordando genericamente com o que foi referido pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, esta empresa, por ser pública, está vocacionada para ser um exemplo acerca da gestão florestal e a candidatura que está desenhada para este espaço, que terei todo o gosto em partilhar logo que possível, tem a ver exatamente com novas formas de gerir a área florestal. -----

Caso as expetativas sejam alcançadas, a Atalhada pode ser um exemplo, retirando a área que está reservada à Navigator, bem como a que ocupada pelos moinhos e nas proximidade ter um projeto desta índole. Depois de retirarmos a rede primária, que também pode ter algum tipo de intervenção neste contexto, penso que temos todas as condições para fazer naquela zona um espaço demonstrativo da boa gestão florestal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 37 | 66



Câmara Municipal de Penacova

O **Senhor Vereador Pedro Barbosa** disse que acredita que isso vai ser feito e caso houvesse um parecer das Juntas de Freguesia respetivas, não tinha nenhum problema em votar favoravelmente. Se o Senhor Presidente entender que deve pedir esse parecer muito bem, caso contrário terá de se abster. Com certeza que se for adiado para a próxima reunião, observada essa condição, todos votariam favoravelmente.-----

O **Senhor Presidente** respondeu que nada tem contra o adiar da votação, apenas o não pode fazer devido aos prazos de apresentação da candidatura. Eventualmente esta formalização nem é necessária, mas por precaução a deliberação fica tomada. Por outro lado este nem é um contrato de arrendamento, é apenas uma mensagem que estamos a dar ao Fundo Ambiental, que a entidade que está a promover a candidatura não inventou aquele espaço.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Clarificando a sua posição, se este assunto for votado nesta reunião, apesar de acreditar que a entidade vá fazer uma gestão no sentido da preservação da natureza (pois se não for assim os pressupostos que estão na raiz da Florestgal caem por terra), não voto a favor porque sempre foi um espaço gerido pelas Juntas da Freguesia, quer de um lado, quer do outro da Serra e por isso deveriam ter sido envolvidas neste processo.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Sendo realista, penso que se a candidatura não vier a ser aprovada a Florestgal não avança, pois tem outros locais onde aplicar os seus fundos próprios, sendo esta apenas uma oportunidade de vir a ter um projeto que tenha um alavancamento através de outro apoio.-----

Se associarmos a este projeto um outro, que chegou ao meu conhecimento através do Senhor Vereador, que a REN tem para a questão das suas linhas, seria muito interessante.-----

Para este tipo de projetos dou ainda exemplo de dois espaços – a Serra da Mogueira e a Quinta das Lamas – excecionais para efeitos demonstrativos de floresta diferenciada, com uma visibilidade e uma morfologia ideal para o efeito.-----

Fica a ideia para os meus sucessores, mas é um trabalho difícil, porque envolve proprietários e muitas horas perdidas, avanços e recuos, que representa anos para um pequeno projeto, que parece tão óbvio.-----

Portanto penso que podemos começar a apresentar uma paisagem diferente. Mera coincidência ou não, é na mesma zona geográfica, o que ainda potencializa esse efeito.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 38 | 66



Câmara Municipal de Penacova

Isto sem prejuízo de lhe dizer, e sei que concorda comigo, que tem que haver espaço para tudo, nomeadamente a questão da qualidade paisagística. Ninguém tem dúvidas que o eucalipto destrói a qualidade paisagística, tem outras vantagens, como sabemos, como a rentabilidade económica. -----

Por outro lado, o eucalipto bem gerido tem outra capacidade de resistência aos incêndios, e a Serra da Atalhada é exemplo disso. Aquando do incêndio de 2017, que percorreu uma vasta área, aquele espaço, onde existe eucalipto gerido, foi o que menos sofreu na região e até mesmo bem próximo, o que pode ter sido mera coincidência ou não.-----

Mas o eucalipto está bem entregue, durante os anos do contrato, não me parece que tenhamos condições de o alterar e estes projetos, seja da Navigator, seja da Florestgal são interessantes porque permitem olhar para estes espaços de outra forma.-----

O **Senhor Vereador Pedro Barbosa** referiu que a Florestgal tem mesmo que começar a fazer alguma coisa, sob pena de pôr em causa o objetivo para que foi criada. Isto sem esquecer a questão das abelhas. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Salienta que uma utilização que aquele espaço pode e deve ter é a instalação de colmeias, se esta gestão for assumida pela Florestgal, neste ou em outros locais que o Município possa arrendar na zona. Este contrato em nada limita todas estas possibilidades, é apenas para que o Fundo Ambiental perceba que a empresa tem legitimidade para negociar a intervenção naquele espaço. -----

CONTRATO DE RESERVA/PROMESSA DE ARRENDAMENTO

Entre:-----

FLORESTGAL – EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, S.A., com sede na Rua Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nº 16-18, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva e fiscal 504.528.319, com o capital social de vinte e quatro milhões e setecentos mil euros, neste ato devidamente representada pelos seus Administradores, Dr. José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros, titular do Cartão de Cidadão n.º 04414696 5ZY5, valido até 05/12/2028, emitido pela República Portuguesa e Engº Rui Pedro de Sousa Barreiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 06983072 0ZY0, valido até 16/03/2028, emitido pela República Portuguesa, ambos com domicilio profissional na sede da sua representada, adiante designada de **PRIMEIRA CONTRATANTE**.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 39 | 66

E -----
Município de Penacova, doravante designado por **CMP**, pessoa coletiva n.º 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, aqui representado pelo Presidente, **HUMBERTO JOSÉ BAPTISTA OLIVEIRA**, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado de **SEGUNDO CONTRATANTE**.
Ambas, quando em conjunto, designadas por **CONTRAENTES** ou **PARTES**, -----

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **PRIMEIRA CONTRATANTE** é uma empresa pública que integra o Sector Público Empresarial do Estado, cujo objeto social compreende o «*planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito das atividades florestal e silvo-pastoril*» e, nesse âmbito, elabora projetos específicos de diferentes naturezas e atividades, consoante as especificidades das regiões onde intervém, adiante, para o presente caso, o “PROJETO”; -----
B) O **SEGUNDO CONTRATANTE** é proprietário dos seguintes prédios. -----

Denominação	Artigo matricial	Concelho/Freguesia-----	Área	
Município de Penacova	R-7109	União de Freguesias de Friúmes e Paradela	139,08 ha	
Município de Penacova	R-14850	Freguesia de Penacova	148,025 ha	

Adiante designados por **ATIVO**; -----

- C) as **CONTRAENTES** têm interesse em formalizar entre si um contrato de arrendamento para a promoção e desenvolvimento de um PROJETO, no âmbito das atividades florestal e silvo-pastoril no ATIVO, cujo âmbito se encontra definido nas condições particulares do presente contrato; -----

Termos em que entre as CONTRAENTES acima identificadas, é livremente e de boa fé celebrado o presente contrato de reserva que se subordina aos considerandos anteriores e se rege pelos termos e condições seguintes: -----

I – CONDIÇÕES GERAIS

1.ª - Atentas as circunstâncias acima enunciadas, pelo presente **contrato de reserva**, ambas **CONTRAENTES** prometem reciprocamente celebrar o contrato definitivo de arrendamento para promoção e desenvolvimento do PROJETO no âmbito das atividades florestal e silvo-pastoril no ATIVO, a elaborar conforme condições particulares constantes no infra ao presente contrato, do qual faz parte integrante.-----



Câmara Municipal de Penacova

2.^a - As **CONTRAENTES** concordam que durante o período de vigência do presente contrato (“Período de Exclusividade”) o **SEGUNDO CONTRATANTE** não irá, diretamente ou indiretamente, (a) tomar nenhuma ação para solicitar, iniciar, incentivar ou apoiar a submissão de outra proposta, negociação ou oferta por qualquer outra pessoa ou entidade a não ser a **PRIMEIRA CONTRATANTE**, ou (b) entrar em discussão, negociação ou execução de um acordo relativo ao acima exposto, e deverá notificar a **PRIMEIRA CONTRATANTE** prontamente de qualquer abordagem ou proposta de terceiros. -----

3.^a - OS **CONTRATANTES** obrigam-se a não onerar ou desvalorizar os termos do presente negócio/Ativo, assim como a abster-se de quaisquer comportamentos que inviabilizem ou alterem de forma relevante o interesse na formalização do contrato definitivo. -----

4.^a - O **SEGUNDO CONTRATANTE** assegurará o acesso da **PRIMEIRA CONTRATANTE** ao sobredito ATIVO na medida do necessário para desenvolverem as diligências adequadas no âmbito dos procedimentos prévios - administrativos e financeiros - necessários à formalização do contrato definitivo.-----

5.^a - O **SEGUNDO CONTRATANTE** declara ter conhecimento e aceitar como condições obrigatórias para a celebração do contrato definitivo (i) que a **PRIMEIRA CONTRATANTE** apenas tem interesse em contratar porquanto identificou o **ATIVO** como suscetível de integrar o **PROJETO**, (ii) que a **PRIMEIRA CONTRATANTE** está vinculada à obtenção de decisões favoráveis a tomar no âmbito de procedimentos prévios relativos das candidaturas do **PROJETO** ao Fundo Ambiental e ao PDR 2020, nos planos administrativo e financeiro, cuja aprovação constitui condição **sine qua non** aos termos da formalização do contrato definitivo, as quais terão de ser favoráveis e se estimam que serão proferidas no prazo de seis meses (iii) que será levada a cabo pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a suas expensas, uma *due diligence* do **ATIVO**, i.e., aferição de documentação atualizada, limites da propriedade, georreferenciação, que terá de concluir de forma satisfatória. -----

6.^a - O **SEGUNDO CONTRATANTE** tem conhecimento e aceita que a **PRIMEIRA CONTRATANTE** irá desenvolver os trabalhos com vista a satisfazer as condições *supra*, por aquela estar vinculada à presente promessa do contrato definitivo e aceita que se tais condições não se mostrem satisfeitas a **PRIMEIRA CONTRATANTE** poderá desistir da sua promessa, sem que tal origine qualquer direito a indemnização. -----

7.^a - As **CONTRAENTES** concordam que a existência e os conteúdos deste contrato, do estado atual das negociações entre ambas e de qualquer informação revelada por qualquer parte relativo ao negócio aqui pretendido deverá ser mantido confidencial e tratada da mesma forma (a “Informação Confidencial”). A Informação Confidencial, com exceção dos elementos necessários e indispensáveis à submissão das candidaturas atrás referidas, não deverá ser revelada a nenhuma pessoa, com



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 41 | 66

exceção dos diretores, trabalhadores, conselheiros e/ou mandatários (adiante os “Representantes”) das CONTRAENTES, informando cada parte a cada seu Representante, da natureza confidencial dos conteúdos deste negócio e cada Representante deve concordar que guardar a Informação Confidencial como confidencial e não revelando a nenhuma pessoa, sendo que as CONTRAENTES serão responsáveis pela violação do ora exposto por parte dos seus Representantes. -----

8.ª - A presente promessa recíproca das **CONTRAENTES** é válida por um período de seis meses.-----

9.ª - O incumprimento definitivo das disposições constantes de qualquer das cláusulas do presente contrato que origine a resolução do mesmo, com invocação de justa causa, confere à parte não faltosa o direito de ser indemnizada pela parte faltosa. As CONTRAENTES estabelecem, a título de cláusula penal pelo prejuízo causado à parte não faltosa, o valor mínimo de renda anual expresso nas condições particulares em anexo. -----

10.ª - Todas as comunicações decorrentes da execução do presente contrato e a efetuar entre as CONTRAENTES deverão sê-lo por escrito para os contactos *infra*. O contrato definitivo será celebrado mediante comunicação prévia efetuada por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE com antecedência de 10 dias para os contactos *infra*. -----

	FLORESTGAL	Câmara Municipal de Penacova
Endereço postal	Rua Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nr.16-18 3260-412 Figueiró dos Vinhos	Largo Alberto Leitão, 5 3360-341 Penacova
Endereço eletrónico	geral@florestgal.pt	geral@cm-penacova.pt

II – CONDIÇÕES PARTICULARES

11.ª - **PROJETO:** O ATIVO integrará uma unidade de gestão florestal, composta por vários prédios rústicos confinantes, destinada à instalação, condução e exploração florestal. -----

12.ª - **DURAÇÃO:** O contrato definitivo e as respetivas condições materiais associadas e a acordar, vigorará por um período mínimo de até 20 anos automática e sucessivamente prorrogáveis até ao máximo de 80 anos (artº 36º, nº5 da L 75/2017 de 17-08). -----

13.ª - **PRESSUPOSTOS:** -----

a) O **SEGUNDO CONTRATANTE** é o único representante dos titulares do ATIVO e nenhum outro terceiro detém qualquer direito ou expectativa sobre o mesmo; -----



Câmara Municipal de Penacova

b) Que *inexistem* quaisquer contingências, passadas e presentes, sejam obrigações sejam de natureza administrativa, civil, comercial e/ou tributária que possam vir a onerar o ATIVO; -----

c) Que o ATIVO deverá estar totalmente livre de ónus ou encargos, registados ou não registados, no dia da formalização do contrato definitivo; -----

d) O SEGUNDO CONTRATANTE renuncia a qualquer direito ou expectativa decorrente da utilização aptidão e da gestão florestal do ATIVO, o qual reconhece ser inteiramente da responsabilidade e interesse do PRIMEIRA CONTRATANTE. -----

Ambas CONTRAENTES aceitam o teor das presentes condições gerais e particulares e declaram, sem reservas, reunir a(s) qualidade(s) e poderes para vincular a respetiva CONTRATANTE. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a minuta e respetiva celebração de contrato de reserva/promessa de arrendamento, de terreno sito na Serra da Atalhada, a celebrar entre o Município de Penacova e a Florestgal – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A. -----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as : Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

8 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS DAS BOLSAS DE ESTUDO DO ANO LETIVO EM CURSO. -----

A **Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva** fez a contextualização da atribuição das Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e ao Ensino Secundário, conforme consta da informação dos respetivos serviços. -----

Parecer para atribuição de Bolsas de Estudo para alunos do ensino Superior, referentes ao ano letivo de 2019/2020, tendo por base:

- O Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior do Município de Penacova.
- O estudo da situação socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, tendo por base o cálculo do respetivo rendimento *per capita* ($RPC = R - (D+H+S/12*N)$) e as informações solicitadas aos presidentes das juntas de freguesia da área da residência dos candidatos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 43 | 66

- Diligências efetuadas junto das instituições de ensino frequentadas pelos candidatos, para recolha de informação complementar sobre situação escolar e situação de atribuição de bolsa e de outros apoios.-----

Na Divisão de Ação Social e Educação da Câmara Municipal **deram entrada 27 candidaturas** às bolsas de estudo do Ensino Superior. -----

Foram **admitidos 18 candidatos a concurso**, que reúnem os critérios definidos no artigo 1º; artigo 3º, artigo 4º do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior do Município de Penacova, nomeadamente: -----

Tabela n.º 1 – Lista de Candidatos admitidos ao concurso por n.º de entrada de candidatura

N.º de entrada de candidatura	Nome do aluno	Rendimento per Capita	Média de final do ano anterior
1/2019	*	235,95€	14
3/2019	*	377,35€	15
4/2019	*	8,23€	15
5/2019	*	414,81€	14
6/2020	*	8,23€	15
8/2019	*	334,17€	14
10/2019	*	341,27€	18
13/2019	*	319,32€	15
14/2019	*	151,27€	16
15/2019	*	296,40€	16
17/2019	*	341,46€	14
18/2019	*	138,02€	14
20/2019	*	375,37€	15
21/2019	*	295,52€	14
22/2019	*	242,97€	16
23/2019	*	151,71€	14
25/2019	*	366,20€	18
26/2020		411,61€	15

Relativamente às **candidaturas em situação de exclusão**, conforme artigo 9º do Regulamento Interno das Bolsas de Estudo, “*Os candidatos são excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 3º e 4º do presente regulamento, salvo exceções que se enquadrem no artigo 6º*”, neste sentido **apresentamos os candidatos em situação de exclusão e motivo**:-----

Tabela n.º 2 – Candidato/as em situação de exclusão e motivo

N.º de	Nome	Motivo
--------	------	--------



Câmara Municipal de Penacova

candidatura		
02/2019	*	O aproveitamento escolar/aprovação do aluno foi de <u>12 valores, no ano letivo anterior 2018/2019</u> , sendo inferior à média final necessária (a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior)
07/2019	*	No cálculo de rendimentos verificou-se que a <u>capacitação média mensal do agregado familiar é de 642,70 €</u> . (candidatura é excluída por não cumprir a condição designada na alínea d) do número 2 e número 3 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário, ou seja, que não apresenta comprovada de situação de carência económica (Rendimento <i>per capita</i> inferior ao salário mínimo nacional 635,00€/mensal).
09/2019	*	O aproveitamento escolar/aprovação da aluna foi de <u>12 valores, no ano letivo anterior 2018/2019</u> , sendo inferior à média final necessária (a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior)
11/2019	*	Aluna frequente mestrado que <u>não é mestrado integrado</u> (a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada nº 3 do artigo 1º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior)
12/2019	*	Aluna frequente mestrado que <u>não é mestrado integrado</u> (a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada nº 3 do artigo 1º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior)
16/2019	*	O aproveitamento escolar/aprovação da aluna foi de <u>12 valores, no ano letivo anterior 2018/2019</u> , sendo inferior à média final necessária (a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior)
19/2019	*	Aluna frequente mestrado que <u>não é mestrado integrado</u> (a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada nº 3 do artigo 1º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior)
24/2019	*	Aproveitamento escolar/aprovação do aluno foi de <u>12 valores, no ano letivo anterior 2018/2019</u> , sendo inferior à média final necessária (a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior)
27/2019	*	A aluna no ano letivo anterior 2018/2019 frequentou o Ano Zero no Instituto Superior Miguel Torga que não confere média escolar (a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

No cumprimento do n.º 1 e 2 do artigo 5º do referido regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova “é considerado critério prioritário de seleção na atribuição de bolsas de estudo o menor rendimento per capita do agregado familiar” e “servirá de critério de desempate a melhor média de classificação final obtida no ano anterior”. -----

O objetivo principal da medida de política social do município a que se refere a atribuição das bolsas de estudo é proporcionar aos alunos do ensino superior, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos, conjugado com a apresentação de média de classificação final igual ou superior a 14 valores. -----

Após a análise das candidaturas e feitos os cálculos do rendimento per capita de todos os candidatos admitidos a concurso, o serviço de ação social vem propor a **atribuição de 16 bolsas de estudo no valor de 70€/mês, por 10 meses letivos** (conf. artigo 2º do referido regulamento interno), aos alunos do Ensino Superior identificados na tabela que se segue:

Tabela n.º 3 – Lista final de Bolseiros no âmbito do concurso a Bolsas de Estudos do Ensino Superior no ano letivo 2019/2020

Lugar	Nome do aluno	Residência	NIF
1º	*		
2º	*		
3º	*		
4º	*		
5º	*		
6º	*		
7º	*		
8º	*		
9º	*		
10º	*		
11º	*		
12º	*		
13º	*		
14º	*		
15º	*		
16º	*		

Parecer para atribuição de Bolsas de Estudo para alunos do ensino Secundário, referentes ao ano letivo de 2019/2020, tendo por base: -----

- O Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova. -----
- O estudo da situação socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, tendo por base o cálculo do respetivo rendimento per capita ($RPC = R - (D+H+S/12*N)$) e as informações solicitadas aos presidentes das juntas de freguesia da área da residência dos candidatos. -----
- Diligências efetuadas junto das instituições de ensino frequentadas pelos candidatos, para recolha de informação complementar sobre situação escolar e situação de atribuição de bolsa e de outros apoios. -----

Na Divisão de Ação Social e Educação da Câmara Municipal deram entrada **19 candidaturas** às bolsas de estudo do Ensino Secundário. -----

Foram **admitidos 16 candidatos a concurso**, que reúnem os critérios definidos no artigo 1º; artigo 3º, artigo 4º do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova, nomeadamente: -----

Tabela n.º 1 - Lista dos candidatos admitidos ao concurso por n.º de entrada de candidatura:

N.º entrada de candidatura	Nome do aluno	Rendimento per Capita	Média de final do ano anterior
1/2019	*	255,18€	16
2/2019	*	208,91€	14
3/2019	*	-0,73	16
4/2019	*	39,55€	15
5/2019	*	303,06€	14
6/2019	*	95,50€	16
7/2019	*	255,35€	14
8/2019	*	115,80€	15
9/2019	*	292,57€	14
10/2020	*	269,87€	16
11/2019	*	280,76€	16
12/2019	*	90,33€	16
14/2019	*	138,02€	14
15/2019	*	294,21€	17
17/2019	*	151,71€	14
18/2019	*	373,02€	17

Relativamente às **candidaturas em situação de exclusão**, conforme artigo 9º do Regulamento Interno das Bolsas de Estudo, “Os candidatos são excluídos, caso não preencham os requisitos

definidos no artigo 3º e 4º do presente regulamento, salvo exceções que se enquadrem no artigo 6º, neste sentido apresentamos os **candidatos em situação de exclusão e motivo**:-----

Tabela n.º 2 – Candidatos/as em situação de exclusão e motivo

Nº Candidatura	Nome	Motivo
13/2019	*	Após consulta da candidatura constatou-se, através de certidão emitida pelo estabelecimento de ensino, que a aluna concluiu o ano letivo anterior sem aproveitamento escolar (candidatura excluída por não cumprir a alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário)
16/2019	*	Após consulta da candidatura verificou-se que a capacitação média mensal do agregado familiar é de 884,93€, ou seja, não apresenta comprovada situação de carência económica - rendimento <i>per capita</i> inferior à remuneração mínima nacional 635,00€/mensal (a candidatura é excluída por não cumprir a condição designada alínea d) do número 2 e do número 3 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário)
19/2019	*	Após consulta da candidatura constatou-se, através de certidão emitida pelo estabelecimento de ensino, que o aproveitamento escolar/aprovação, no ano letivo anterior, foi de 13 valores (candidatura excluída por não cumprir a alínea b) do número 2 do artigo 3º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário)

No cumprimento do n.º 1 e 2 do artigo 5º do referido regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova “é considerado critério prioritário de seleção na atribuição de bolsas de estudo o menor rendimento per capita do agregado familiar” e “servirá de critério de desempate a melhor média de classificação final obtida no ano anterior”. -----

O objetivo principal da medida de política social do município a que se refere a atribuição das bolsas de estudo é proporcionar aos alunos do ensino secundário, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos, conjugado com a apresentação de média de classificação final igual ou superior a 14 valores. -----

Após a análise das candidaturas e feitos os cálculos do rendimento per capita de todos os candidatos admitidos a concurso, o serviço de ação social vem propor a atribuição de **8 bolsas de estudo no valor de 50€/mês, por 10 meses letivos** (conf. artigo 2º do referido regulamento interno), aos alunos do Ensino Secundário identificados na tabela que se segue: -----

Tabela n.º 3 – Lista final de Bolseiros no âmbito do concurso a Bolsas de Estudo do Ensino Secundário no ano letivo 2019/2020

Lugar	Nome do aluno	Residência	NIF
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as candidaturas das bolsas de estudo do ano letivo 2019/2020: -----

- 16 bolsas de estudo no valor de 70€/mês, por 10 meses letivos (conf. artigo 2º do referido regulamento interno), aos alunos do Ensino Superior;-----

- 8 bolsas de estudo no valor de 50€/mês, por 10 meses letivos (conf. artigo 2º do referido regulamento interno), aos alunos do Ensino Secundário.-----

9 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.

Propostas de apoio FES no âmbito da Pandemia, para responder a necessidades emergentes de agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade -----

Identificação e caracterização dos agregados familiares e tipo de apoio necessário -----

Com a finalidade de vir a ser prestado o apoio social necessário aos munícipes que apresentam, neste período conturbado devido à pandemia do covid19, uma situação de maior carência de meios por não poderem trabalhar, por força das medidas de distanciamento social, de uns, e devido à situação de prestação de cuidados e assistência a dependentes, de outros, propõe-se a prestação de apoio financeiro, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município, aos munícipes e respetivos agregados familiares que passamos a identificar, e cuja despesa se enquadra no âmbito do **Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março**.-----

As situações apresentadas enquadram-se no Regulamento Interno do Fundo de Emergência Social, nomeadamente no artigo 5º, que se refere às condições de acesso, e concretamente na alínea d) que

diz respeito aos **“indivíduos e famílias que apresentam condições socioeconómicas desfavoráveis resultantes de fatores externos à sua vontade, nomeadamente calamidades”**.-----

Assim, a presente informação tem a finalidade de identificar e caracterizar os agregados familiares que necessitam de intervenção ao nível de apoio económico com carácter de urgência: -----

Os processos foram alvo de análise pela equipa da ação social, em reuniões de trabalho realizadas na semana anterior e na que corre, pelo que solicitamos a análise e aprovação da Sra. Vereadora da Ação Social, e o respetivo encaminhamento para a reunião de Câmara do dia 15 próximo. -----

- Proposta n.º 19/2020- Informação nº 10 -----

Processo Social nº 311-09/92 -----

Apoio económico para despesas com bens de primeira necessidade e despesas com habitação no valor único de 200€. -----

- Proposta n.º 12/2020 - Informação nº 11 -----

Processo Social nº 1694-05/20 -----

Apoio económico temporário para pagamento de bens alimentares no valor de 200€ em três meses – total 600€. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas candidaturas. -----

10 - ANÁLISE A APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE APOIO HABITACIONAL. -----

Nº processo: 1666-11/19 -----

Tipo de Obra/Pedido: substituição da banheira por base de duche e a pintura dos tetos e paredes interiores do corredor.-----

Intervenção Efetuada -----

Após o estudo socioeconómico da situação, tendo por suporte as entrevistas e visitas domiciliárias realizadas, foram realizados os procedimentos necessários para que a obra seja realizada, devido à locomoção reduzida do casal. -----



Câmara Municipal de Penacova

Na visita domiciliária realizada pelo serviço de ação social e setor de obras públicas, no dia 21 de fevereiro de 2020, a intervenção essencial é a substituição da banheira por base de duche, para facilitar a toma do banho, atendendo à mobilidade reduzida que o munícipe e a esposa possuem. -----

Parecer da equipa técnica -----

Somos do parecer que esta situação deve ser apoiada: -----

O agregado familiar apresenta baixos rendimentos e carência de meios e problemas de saúde para resolver o problema habitacional por si próprio. -----

Proposta de apoio económico para pagamento das obras no valor de 1990€ (mil e novecentos e noventa euros) acrescido do IVA a taxa legal em vigor. -----

Face ao parecer apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio económico para pagamento das obras no valor de 1990€ (mil e novecentos e noventa euros) acrescido do IVA a taxa legal em vigor. -----

11 - RATIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID19.

Proposta de Regulamento Interno do Fundo de Maneio do FES e do Fundo Maneio de Emergência Social Covid19

Logo após a declaração do estado de emergência decretado pelo Sr. Presidente da República, tornada pública pelo **Decreto nº 14-A/2020, de 18 de março**, com a anuência da Assembleia da República através da **Resolução nº 15-A/2020, de 18 de março**, tendo como fundamento a verificação de uma situação de calamidade pública devido à pandemia originada pelo Covid19, o Município de Penacova implementou, de imediato, um Plano de Intervenção Social Extraordinária com o objetivo de: -----

- Responder atempadamente às necessidades específicas dos cidadãos que já se encontravam, anteriormente à pandemia, numa situação de maior vulnerabilidade social e que, conseqüentemente, apresentam uma estrutura funcional e económica mais frágil;-----
- Providenciar ajuda diferenciada aos munícipes considerados de risco elevado, por serem idosos, ou por terem problemas de mobilidade ou por serem portadores de uma patologia específica, que os obriga a manter-se em confinamento e isolamento físico e social; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 51 | 66



Câmara Municipal de Penacova

- Antecipar medidas concretas com o objetivo de prevenir a carência de meios de primeira necessidade dos munícipes que vão ser atingidos por uma diminuição de rendimentos por não poderem trabalhar, ou por terem de prestar cuidados e assistência a familiares dependentes, por força das medidas de confinamento e distanciamento social obrigatórias; -----

Do conjunto de medidas implementadas, faz parte a constituição de um Fundo de Maneio Extraordinário, denominado **Fundo de Maneio de Emergência Social Covid19**, tendo como enquadramento os pressupostos básicos e regulamentares da medida de apoio municipal já em vigor denominada **Fundo de Emergência Social**. -----

Preâmbulo

Tendo como determinação a **Norma de Controlo Interno**, a vigorar desde 1 de janeiro de 2020, que visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo na Câmara Municipal de Penacova e, mais concretamente, nos termos do nº 1 do artigo 45ª, que diz respeito ao Regulamento Interno de Fundos de Maneio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que defina os trâmites gerais e estabeleça a sua natureza, constituição, responsáveis, reconstituição mensal e reposição, natureza da despesa a pagar pelo fundo e o seu limite máximo; ---

1. Natureza do FMESCovid19 -----

Mediante proposta do Serviço de Ação Social, seguida de despacho do Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência delegada pelo executivo, foi constituído o Fundo de Maneio de Emergência Social Covid19 **no valor de 1000€**, como reforço das medidas de apoio implementadas no âmbito do Plano de Intervenção Social Extraordinária acima descrito; -----

2. Finalidade -----

O FMESCovid19 tem como finalidade socorrer no imediato, e logo após a realização do diagnóstico familiar/social, os munícipes/famílias que apresentem uma situação de carência económica grave ou agravada em consequência da pandemia, e tem em vista ocorrer a despesas urgentes e inadiáveis realizadas com bens básicos e de primeira necessidade, nomeadamente bens alimentares e medicamentos; -----

2.1. Constituição e requisitos a observar -----

2.2 O Fundo de Maneio foi constituído por conta de determinada dotação e tendo como enquadramento legal o **Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março**, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19; -----

2.3 O limite máximo mensal do fundo é o correspondente ao do valor da sua constituição; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 52 | 66

2.4 Os documentos das despesas realizadas através do Fundo de Maneio deverão ser emitidos em nome do Município de Penacova e conter todos os elementos obrigatórios constantes do art.36º do Imposto sobre o Valor Acrescentado (como consta do nº 3.2 do artigo 45º da Norma de Controlo Interno); -----

3. Responsabilidade -----

3.1. A responsável pelo FMESCovid19 é a Chefe de Divisão de Ação Social e Educação, podendo delegar responsabilidade e a gestão do mesmo no dia a dia na Técnica Superior Mónica Simões, colaboradora do serviço de Ação Social, mediante a sua supervisão e orientação; -----

3.2. A responsável pelo FM deverá proceder à sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas efetuadas até ao quinto dia útil do mês seguinte daquele em que foram efetivadas;-----

4. Disposições complementares e específicas-----

4.1. O Fundo de Maneio de Emergência Social Covid19 terá o seu término quando deixarem de se fazer sentir os efeitos nefastos da pandemia do covid19, nomeadamente, a existência exponencial de situações de munícipes/famílias que apresentem carência de bens de primeira necessidade, devido ao confinamento ou à perda de rendimentos ou de emprego como consequência da crise provocada pelo estado de emergência, entre outras eventualidades identificadas no período pandémico, e após decisão superior.-----

4.2. Em situações especiais e concretas: -----

- decorrentes de determinadas características de indivíduos/famílias, nomeadamente, por apresentarem dificuldade ou incapacidade em gerir bens materiais e pecuniários; -----

- decorrentes de complexidades específicas, associadas às questões de mobilidade reduzida dos munícipes, ou de complicações várias devidas aos efeitos da pandemia, designadamente, por serem detentores de uma patologia ou por estarem sujeitos a fatores de risco, nomeadamente, de contágio, e estejam obrigados ao confinamento e isolamento; -----

Poderá ser solicitado, pela equipa técnica, o apoio a terceiros (um familiar, uma pessoa idónea da comunidade e de confiança mútua, o responsável de um comércio local, entre outros), para adquirir os bens e fazer a sua gestão e entrega, mediante a supervisão do serviço. -----

5. Entrada em vigor-----

O presente Regulamento Interno do Fundo de Maneio de Emergência Social Covid19 entra em vigor no dia 19 de março, após a aprovação do Sr. Presidente seguida de ratificação pelo executivo. -----



Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Regulamento do Fundo de Maneio de Emergência Social Covid19, com efeitos a 19 de março de 2020. -----

12 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NA REGIÃO DE COIMBRA.-----

O **Senhor Presidente** explicou que no âmbito do Pacto de Desenvolvimento Territorial, estava definido a aquisição de dois equipamentos, para servir de projeto piloto na região, que seriam adquiridos, um para o Município de Condeixa e outro para o Município de Montemor-o-Velho. -----

No atual enquadramento, em que a saúde passou a ser uma prioridade, foi possível adicionar mais dezassete equipamentos da mesma natureza, um por Município, sendo pois uma oportunidade que devemos aproveitar. -----

Basicamente com este protocolo estamos-nos a comprometer pagar a contrapartida nacional, que rondará os 7.000€, podendo ser inferior, dependendo do procedimento de concurso público.-----

Estas viaturas são unidades móveis, para apoio domiciliário às nossas comunidades e será certamente um investimento que os profissionais de saúde agradecem, sendo que em Penacova o Centro de Saúde fica responsável pelo equipamento. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Sobre esta matéria frisou que espera que esta medida não contribua para o encerramento de algumas extensões de saúde. -----

Questionou ainda se os médicos que se aposentaram estão substituídos. -----

O **Senhor Presidente** manifestou a mesma opinião, dizendo que neste momento, em bom rigor, já há um serviço que presta apoio domiciliário, nomeadamente ao nível dos cuidados de enfermagem, através de uma viatura, propriedade do Município, que está cedida ao Centro de Saúde para esse efeito. -----

Relativamente à questão dos médicos, o concurso foi aberto, mas desconhece se os lugares já foram preenchidos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Perguntou se as extensões de saúde, que estiveram a “meio gás”, ou até mesmo encerradas, neste momento já estão a funcionar normalmente ou ainda existem condicionantes? -----

O **Senhor Presidente da Câmara** respondeu que estiveram encerradas e neste momento ainda não estão a funcionar na sua plenitude, pela simples razão de que ninguém sabia o que se perspetivava. As Unidades de Saúde prepararam-se para uma maior afluência de doentes com sintomas Covid, para melhorar a capacidade de resposta, no entanto e felizmente acabou por se verificar que tal não teria sido necessário. Quando se percebeu isso houve um recuo, as extensões de saúde reabriram, a tempo parcial, no período da manhã.-----

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NA REGIÃO DE COIMBRA

Entre: -----

1º Outorgante: A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, NIF 508354617, representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Carlos Alexandrino Mendes, adiante designada por CIM-RC;-----

2º Outorgante: A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P., NIF 503122165, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Rosa Maria dos Reis Marques, adiante abreviadamente designada por ARS Centro;-----

3º Outorgante: O MUNICÍPIO DE _____, NIF _____, representada pelo Presidente de Câmara Municipal, _____;-----

Considerando que: -----

- A CIM-RC, a ARS Centro e o Município de _____ pretendem promover uma parceria que tem por objeto a utilização de uma viatura adaptada para unidade móvel de intervenção precoce/unidade de cuidados na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações.-----

- No âmbito da vigência do Acordo de Parceria Portugal 2020, o Programa Operacional Regional Centro 2020 - PO CENTRO 2020 através do Aviso n.º Centro-42-2019-01 prevê a apresentação de candidaturas enquadradas na Prioridade de Investimento “Investimentos em Infraestruturas de Saúde” pelas Comunidades Intermunicipais, mediante protocolo com o Ministério de Saúde, de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 55 | 66



Câmara Municipal de Penacova

projetos identificados no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, com uma taxa de cofinanciamento de até 85% do total do investimento elegível. -----

- A ARS Centro identificou no âmbito da proposta de mapeamento apresentada junto da Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020, a necessidade de disponibilizar serviços junto das populações através de unidades de apoio à prestação de cuidados na comunidade; -----

- No âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da Região de Coimbra, está prevista a Prioridade de Investimento PI 9.7 – Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais, com a designação do projeto “Unidades Móveis de Saúde”, alocada a uma dotação FEDER de 582.970,80 €, cujo promotor é a CIM-RC. -----

- Tendo a CIM-RC contratualizado este projeto em sede de PDCT, o Município de _____ demonstra interesse em implementar com a CIM-RC e a ARS Centro esta operação. -----

Acordam os Outorgantes, no presente Protocolo, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir o mesmo e que este se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto regular a forma de cooperação entre a CIM-RC, a ARS Centro e o Município de _____, no âmbito do projeto “Unidade Móveis de Saúde na Região de Coimbra”, que visa a utilização de uma viatura adaptada como unidade móvel de intervenção precoce/unidade de cuidados na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações. -----

2. A implementação do projeto incidirá no território do Município de _____, sem prejuízo de poder ser alargado a todo o território da CIM-RC. -----

3. A utilização da unidade móvel de saúde será da responsabilidade das entidades ARS Centro e do Município _____, que se articulam entre si e disponibilizam o pessoal técnico que constituirá as equipas de intervenção, bem como os recursos necessários à implementação do referido projeto nos termos das cláusulas seguintes. -----

Cláusula 2.ª

Atribuições do Primeiro Outorgante

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Acompanhar e monitorizar a operação “Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra” no âmbito dos “Investimentos em Infraestruturas de Saúde” do Aviso n.º Centro-42-2019-01 do PO CENTRO 2020. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 56 | 66



Câmara Municipal de Penacova

2. Desenvolver o procedimento de contratação pública necessário à execução e operacionalização do projeto, adequado para aquisição de viaturas adaptadas a unidades móveis de intervenção precoce/ unidades de cuidados na comunidade, assumindo a qualidade de proprietário das mesmas. -----
3. Após a receção da viatura, proceder à cedência de utilização da viatura ao Município _____, dentro dos prazos previstos nos termos da programação temporal da operação, mediante um auto de cedência.-----
4. Autorizar a ARS Centro através dos seus trabalhadores ou de outro pessoal que lhe esteja afeto, a utilizar a viatura.-----
5. Autorizar o Município _____ através dos seus trabalhadores ou de outro pessoal afeto ao serviço do Município, a utilizar a viatura. -----
6. Cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar, a outorgar com a Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020. -----
7. Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira da operação e garantir a concretização dos seus objetivos.-----
8. Ser o interlocutor único e em representação dos restantes Outorgantes junto da Autoridade de Gestão do PO CENTRO 2020.-----
9. Remeter ao Município _____ cópias das despesas incorridas no âmbito do referido projeto para efeitos de ressarcimento da contrapartida pública nacional e despesas não elegíveis que vierem a ocorrer, a suportar integralmente pelo município.-----
10. Proceder à inventariação dos bens, o seu registo contabilístico e patrimonial. -----
11. Não é lícita a atribuição de outro fim ou uso, para além dos previstos neste protocolo, ficando vedados aos restantes Outorgantes a sua cedência ou utilização por terceiros, a qualquer título, total ou parcial, sem consentimento, expresso e por forma escrita, da CIM-RC. -----

Cláusula 3.^a

Atribuições do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

1. Disponibilizar os técnicos da área da saúde bem como o material de consumo clínico e médico necessário para a utilização da viatura e serviço às populações. -----
2. Assegurar que os técnicos da área da saúde que integrarão as equipas que utilizarão a viatura e prestarão serviços às populações se articulam com os técnicos disponibilizados pelo respetivo município.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 57 | 66

3. Remeter à CIM-RC todos os pareceres e documentos necessários no âmbito do acompanhamento e execução da operação.-----
4. Prestar todas as informações e indicadores solicitados pela CIM-RC no âmbito da implementação deste projeto. -----
5. Não utilizar a viatura para fim diverso do estabelecido no presente protocolo.-----

Cláusula 4.^a

Atribuições do Terceiro Outorgante

Compete ao Terceiro Outorgante:

1. Aceitar que o procedimento de contratação pública seja lançado e coordenado pela CIM-RC, bem como a coordenação técnica, administrativa e financeira da operação.-----
2. Responder atempadamente às solicitações de informação, assim como disponibilizar toda a documentação necessária que lhes seja solicitada pela CIM-RC.-----
3. Assegurar o pagamento, da contrapartida nacional do financiamento comunitário e das despesas que venham a ser consideradas como não elegíveis na operação, que lhe couber, bem como qualquer correção financeira que lhe seja imputável decorrente do não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar.-----
4. Transferir para a CIM-RC, nas condições da cláusula seguinte, os montantes que lhes couberem, conforme previsto nos números anteriores.-----
5. Disponibilizar os técnicos da área social bem como o material necessário para a utilização da viatura no serviço às populações.-----
6. Assegurar todos os procedimentos e diligências necessárias à utilização da viatura e suportar diretamente os respetivos encargos, nomeadamente:-----
 - a. Baterias, pneus e outras peças cujo desgaste resulte do uso da viatura, incluindo manutenção de mecânica e avarias decorrentes da sua utilização.-----
 - b. Limpeza necessária ao adequado uso da viatura.-----
 - c. Contratação e pagamento dos encargos com os seguros de danos próprios de responsabilidade civil automóvel e seguro de ocupantes, e inspeção periódica, obrigando-se a praticar todos os atos necessários à validade desses seguros e a entregar à CIM-RC todos os documentos que devam acompanhar o veículo em circulação.-----
 - d. O cumprimento das normas legais vigentes e aplicáveis à utilização da viatura.-----

e. Todos os encargos necessários à utilização e funcionamento adequado da viatura, que não se encontrem expressamente previstos nas alíneas anteriores. -----

7. O Município_____ responde, nos termos legais aplicáveis, pelas infrações, multas ou danos causados pela utilização da viatura objeto do presente protocolo, garantindo que a mesma será sempre conduzida por pessoas legalmente habilitadas e autorizadas para o efeito. Em caso algum pode a CIM-RC ser responsabilizado por qualquer infração, multa ou dano decorrente da utilização da viatura, cabendo essa responsabilidade ao Município. Na eventualidade de ser imputada alguma responsabilidade financeira à CIMRC, esta tem direito de regresso sobre o efetivo responsável. -----

8. Zelar pela boa conservação e funcionalidade da viatura cedida, não fazendo da mesma uso indevido e imprudente. -----

9. Não utilizar a viatura para fim diverso do estabelecido no presente protocolo, nem ceder a sua utilização a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, sem consentimento, expresso e por forma escrita, da CIM-RC. -----

10. Restituir o veículo em boas condições, sem prejuízo das alterações decorrentes do uso normal e prudente dos mesmos, aquando da cessação do protocolo. -----

11. Assegurar com regularidade a manutenção das boas condições de funcionamento e de segurança de todo o equipamento da viatura. -----

12. Prestar todas as informações e indicadores solicitados pela CIM-RC no âmbito da implementação deste projeto. -----

13. Informar a CIM-RC de qualquer irregularidade, anomalia ou facto relevante na implementação deste projeto. -----

Cláusula 5.^a

Quadro Financeiro do Protocolo

1. A CIM-RC é responsável pelo desenvolvimento do procedimento de contratação pública necessário à execução e operacionalização do projeto “Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra”, em cumprimento do Aviso n.º Centro-42-2019-01, Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar, com uma taxa de cofinanciamento de até 85% do total do investimento elegível.-----

2. Considerando a dotação FEDER definida no PDCT da CIM-RC para este projeto, o montante elegível não participado e a contrapartida nacional do financiamento comunitário que vier a ser atribuído, é assegurado, pelo município. -----



Câmara Municipal de Penacova

3. Qualquer correção financeira decorrente do não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Aceitação e respetivas adendas a que haja lugar, que seja imputável ao respetivo município, será por este suportada.-----

4. O Município _____ compromete-se a transferir para a CIM-RC, num prazo máximo de 30 dias seguidos, os montantes que lhe cabem nos termos do presente protocolo, começando o prazo a contar a partir do dia seguinte após o envio dos elementos constantes do n.º 9 da cláusula 2.ª.-----

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações dele emergentes, e será válido por todo o prazo necessário à execução da candidatura ao Aviso n.º Centro-42-2019-01 e demais legislação nacional e comunitária aplicável.-----

2. Após esta data, o protocolo renova-se automaticamente por períodos de um ano, sendo que poderá ser denunciado a qualquer altura por mútuo acordo.-----

Cláusula 7.ª

Natureza do documento

1. As partes acordam entre si que o presente documento tem força contratual e poderá, como tal, ser executado em caso de incumprimento.-----

2. Os Outorgantes acordam em que, qualquer alteração ao presente protocolo, depende de a mesma constar de documento escrito, outorgado por acordo e como aditamento ao presente protocolo.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração para Implementação do Projeto de Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra.-----

13 - APROVAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO "REGENERAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE LORVÃO - REFORMULAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REGENERAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE LORVÃO E PROJETO DE EXECUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS".-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O **Senhor Presidente da Câmara** fez o enquadramento deste ponto, no que respeita às decisões tomadas aquando da adjudicação deste trabalho de elaboração do estudo prévio, que visa adaptar o projeto de regeneração urbana aprovado há alguns anos. -----

Este projeto tinha sido elaborado num contexto de apoio, através da regeneração urbana, contudo nesse quadro comunitário, ao contrário do que eram as minhas expectativas, só podiam ser executados nas sedes do concelho e portanto Lorvão ficou fora dessa elegibilidade. -----

Há agora uma nova oportunidade, no âmbito do PAMUS, Planos de Mobilidade, que basicamente tem como objetivo a diminuição das emissões de carbono. -----

Considerámos que em Lorvão tínhamos condições de pelo menos executar parte do projeto ao abrigo dessa linha, sendo necessário abdicar por exemplo da reabilitação da ribeira, que não tem a ver com questões de mobilidade, viaturas, etc.. Mas certamente na via principal já o podemos fazer, uma vez que condicionamos o acesso para reduzir o carbono, no próprio canal principal podemos colocar limitações de utilização por viaturas, se entendermos pertinente. -----

Por outro lado adquirimos o terreno junto ao pontão de acesso a Paradela, que permite uma intervenção para parque de estacionamento, com redução de viaturas e autocarros junto ao Mosteiro e tudo isto permite justificar a redução de carbono na candidatura. -----

Foi com base neste princípio que este projeto foi definido, sendo para isso necessário reformular a proposta, no sentido de tornar elegível a candidatura, cujo aviso estará em aberto até final de junho. -

Embora nada esteja garantido, é uma tentativa, que permite, senão executar um projeto em Lorvão como inicialmente pensámos, pelo menos fazer uma intervenção inicial, para ter continuidade ao longo dos próximos anos. -----

Em resposta à questão sobre o valor do investimento, dizer que no projeto inicial eram 1 868 452,00€, embora este seja inferior, até porque só na ribeira estava um valor significativo de intervenção, mas, por outro lado, estamos a adicionar uma nova área, do terreno que adquirimos para estacionamento. -

Designavam-se Operações de Regeneração Urbana no quadro anterior. Neste quadro, que na nossa região ainda só financia sedes de concelho, são os PARUS – Planos de Ação de Regeneração Urbana.-----

O **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** expos que a reabilitação de Lorvão não foi financiada porque o atual quadro comunitário inclui apenas a sede de Concelho. E no anterior?-----

Fazendo o enquadramento, se bem me recorde foi apresentado um projeto de regeneração urbana para Lorvão. Esse projeto foi apresentado publicamente, e uma vez que não foi objeto de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 61 | 66



Câmara Municipal de Penacova

financiamento, procura-se agora a hipótese de o financiar ao abrigo desse novo programa, se não na totalidade, pelo menos parcialmente, com outras valências. No entanto gostaria de saber se isto é um pouco mais abrangente, nomeadamente se a questão do museu está associado a este programa. -----

Depois há um fator novo, que ainda não foi aqui falado desde que a notícia foi pública – a concessão das instalações do antigo hospital para um hotel. Isto coincidiu com o início da pandemia, muita coisa certamente mudou, portanto há aqui um conjunto de situações que são complementares, mas que agora estão um pouco desgarradas. -----

Gostaria de saber o ponto de situação em relação às obras, nomeadamente a intervenção no telhado, que nunca teve evolução. Estamos a requalificar mas efetivamente se o problema base persistir, acabamos por ficar na mesma. Portanto o que pretendo é que me atualize a informação em relação a esses dois projetos. -----

Espero que este venha a ser financiado, que seja muito mais do que a publicitação de um projeto que nunca sai do plano. Obviamente que para ser executada obra tem que existir projeto, mas em Lorvão o museu não avança, este projeto de regeneração não saiu da “cepa torta”, o hotel não se sabe o vai acontecer. As pessoas começam a ficar um pouco apreensivas. -----

É verdade que é necessário fazer candidaturas, mas, para além dos projetos que estão anunciados há uma série de anos, gostaria de os ver em prática. A questão o museu poderia ser uma grande alavancagem para o turismo de Penacova. Acredito mais no museu do que propriamente no hotel e todo aquele conjunto de Lorvão tem muito a dar a este concelho. -----

Espero que a candidatura chegue a bom porto e que não seja mais um projeto para anunciar pomposamente e ficar no papel. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Em resposta, sem poder dar grandes notícias, boas ou más a atual situação também não ajudou a que isso acontecesse. -----

O projeto em causa, na minha perspetiva é independente dos outros dois, mas é fundamental para ambos, em particular para a questão do hotel, que é necessário ser rentabilizado todos os dias. A reabilitação do espaço público, não chegará, mas é um sinal muito importante para o eventual hotel ou outra infraestrutura que possa existir naquele espaço. -----

Portanto este é independente, já os outros dois não o são e na realidade esforcei-me para que isso acontecesse mas reconheço que perdi. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 62 | 66

Considero que não há nenhuma razão para que a candidatura do museu não esteja executada, e não está pela simples de que na candidatura da musealização também estava associada a reabilitação do telhado do Mosteiro. A CCDRC, entidade gestora, entendeu por bem que não houvesse deliberação sobre a nossa candidatura, que está entregue mas não aprovada formalmente, uma vez que o Mosteiro estava no programa REVIVE, a parte do telhado não deveria ser financiada por fundos comunitários públicos.-----

A nossa candidatura tem dois investimentos diferentes, por um lado a reabilitação do telhado e por outro lado a musealização do espaço que foi desenhado pelo arquiteto João Ribeiro, mas a CCDRC sempre associou as duas.-----

Agora que a decisão do REVIVE está tomada, teremos que remarcar a reunião que esteve agendada com o promotor, adiada devido à pandemia, para avaliar qual a sua perceção do futuro do processo.--

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Imaginando que tudo corria normalmente, sem Covid e que havia um investidor para o hotel, como supostamente se verifica, esse promotor também tem que intervir no telhado do Mosteiro? -----

O **Senhor Presidente** respondeu que não, pois “estupidamente” tem que ficar dividido. É património nacional, património público e portanto não via nenhum problema em a CCDRC aplicar o apoio comunitário, ficando os 15% a cargo do Município, mesmo que fosse para servir um investidor privado. Mais importante do que qualquer hotel que se venha a instalar é a preservação do imóvel e daquele património. -----

Portanto o que se pretende neste momento é que financiem em 85% do que for elegível, para que o investimento possa avançar. -----

Em conclusão a reabilitação do espaço público de Lorvão é um sinal que temos que dar, para podermos também exigir aos outros. -----

Informação / Proposta

No âmbito da prestação de serviços “Regeneração Urbana do Centro Histórico de Lorvão - Reformulação do Projeto de Execução da Regeneração Urbana do Centro Histórico de Lorvão e Projeto de Execução de Parque de Estacionamento, no âmbito do Programa Operacional Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”, o adjudicatário entregou o presente Estudo Prévio em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos e o artigo 5.º do Anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho. -----



Câmara Municipal de Penacova

Na atual fase de projeto, estima-se que o custo total da obra será de 1 868 452,00€, pelo que proponho à consideração superior, o envio do presente Estudo Prévio à próxima Reunião de Câmara, para aprovação.-----

Proponho ainda, que seja aprovado o pedido de suspensão do prazo de execução do contrato, pelo período equivalente à presente análise do Estudo Prévio, entregue pelo adjudicatário no dia 6 de abril de 2020 e até à sua notificação da deliberação sobre a fase apresentada. -----

Caso o presente Estudo Prévio seja aprovado, o adjudicatário deverá ser notificado da decisão, podendo avançar para a fase seguinte do Anteprojeto, nos termos do exigido no Caderno de Encargos e no artigo 6.º do Anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho. devendo nesta fase serem apresentados todos os pareceres de entidades externas que o projeto exija.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Estudo Prévio "Regeneração Urbana do Centro Histórico de Lorvão - Reformulação do Projeto de Execução da Regeneração Urbana do Centro Histórico de Lorvão e Projeto de Execução de Parque de Estacionamento, no âmbito do Programa Operacional Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos" e demais termos constantes da proposta.-----

14 - APROVAÇÃO DO PARECER DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA NO ÂMBITO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO CENTRO EDUCATIVOS (EB1) FIGUEIRA DE LORVÃO".-----

Conforme proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer do Coordenador de Segurança em Obra no âmbito da empreitada "Construção Centro Educativos (EB1) Figueira de Lorvão".-----

15 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.-----

15.1 - PROCESSOS DE OBRAS:-----

Arquitetura-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, os seguintes processos de obras: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 64 | 66



PO n.º 01-13/2020, de António Santos Pereira, residente em Oliveira do Mondego, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de reconstrução e alteração de moradia unifamiliar em Oliveira do Mondego. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento -----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-61/2029 de Alcino Manuel Batista da Silva, residente em Travasso, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de ampliação de edifício anexo a habitação, destinado a arrumos e garagem em Travasso. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

PO n.º 05-43/2020, de Pedro Manuel Abrantes Carvalho, residente em Telhado, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de anexo em Travasso. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.-----

ENCERRAMENTO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 15-05-2020

páginas 65 | 66



Câmara Municipal de Penacova

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957